

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11º DA REPUBLICA—N. 134

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 20 DE MAIO DE 1889

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 18 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 17 do corrente, da Directoria do Interior: — Expediente de 18 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 19 do corrente — Aditamento ao expediente de 16 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Conselho de Fazenda — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portarias de 18 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 17 e 18 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral de Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viacao — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro de Santa Fé.

Seção Judiciaria — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

### NOTICIARIO.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco Constructor do Brazil — Relatorio e acta da Companhia Formica Capanema.

### PATENTES DE INVENÇÃO.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

Por decretos de 15 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

#### ESTADO DO PARÁ

##### Comarca de Gurupá

#### 28ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Bento Bentes de Oliveira e José Augusto Pinto Bentes;

Capitães ajudantes de ordens, Francisco Borges de Paiva e Albino Furtado do Vasconcellos Leão.

#### 83ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Emygdio Antonio Philippe;

Capitão-ajudante, Hildebrando Porfirio da Costa;

Tenente-secretario, Hortencio de Oliveira e Souza;

Tenente-quartel-mestre, Simplicio Rabello Mendes;

Capitão-cirurgião, Pedro Paulo Botelho de Aragão.

1ª companhia — Capitão, Pedro Gomes de Andrade;

Tenente, Paulo Cotta da Cruz David;

Alferes, Maximiliano Rabello Mendes e Bernardino Ferreira da Cruz.

2ª companhia — Capitão, Americo Lourenço Lopes de Miranda;

Tenente, Manoel Severo de Souza Alves;

Alferes, Justo Antonio de Miranda e Aleixo Ramos da Silva.

3ª companhia — Capitão, Francisco Xavier Ribeiro;

Tenente, Victor Antonio Soares;

Alferes, Heliodoro Antonio dos Santos e Justo Antonio do Nascimento.

4ª companhia — Capitão, Antonio Rabello Mendes;

Tenente, Sebastião Rabello Mendes;

Alferes, Antonio Fernandes da Silva e José Clarindo Ferreira Leite.

#### 83ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Horacio Borges de Paiva;

Capitão-ajudante, Attico Ferreira Barata;

Tenente-secretario, Nicolli, João de Souza;

Tenente-quartel-mestre, Virgilio Gonçalves Moreira.

1ª companhia — Capitão, Angelo Gomes de Paiva;

Tenente, Raymundo Horacio Bentes;

Alferes, Alipio José Roberto e Antonio Hippolito Rodrigues de Aragão.

2ª companhia — Capitão, Manoel de Jesus Nazareth;

Tenente, Antonio Francisco Nogueira;

Alferes, Eugenio Firmino Lazameth e Silvino Firmino Lazameth.

3ª companhia — Capitão, João Francisco Lyra;

Tenente, João Florencio da Costa;

Alferes, Francisco Joaquim Diniz e Cleonisio Pedro Prisco.

4ª companhia — Capitão, Felipe Thiago de Souza;

Tenente, João Ramos de Souza;

Alferes, João Pereira de Araujo e Feliciano Antonio de Barros.

#### 84ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Jacintho Furtado de Vasconcellos Leão;

Capitão-ajudante, Gabriel Martins Lage;

Tenente-secretario, Antonio Alves Martins;

Tenente-quartel-mestre, José Antonio Rodrigues.

1ª companhia — Capitão, Luiz Mariano de Pinho Diniz;

Tenente, Alfredo Nunes da Silva;

Alferes, Francisco Lopes da Silva e Elias José de Castro.

2ª companhia — Capitão, Antonio Augusto da Motta;

Tenente, Alexandre Ferreira Barbosa;

Alferes, Antonio Ricardo Correia e Tertuliano José da Silva.

3ª companhia — Capitão, João Gratuliano de Freitas;

Tenente, Canuto Sebastião da Costa;

Alferes, José João Evangelista Ferreira e Manoel Saboia da Fonseca.

4ª companhia — Capitão, Olympio Antonio Rodrigues;

Tenente, Manoel Sabino de Souza;

Alferes, Alfredo José de Carvalho e Tertuliano Pereira de Souza.

#### 28ª batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Ignacio Pinto de Andrade;

Capitão-ajudante, Francisco Mariano de Moraes;

Tenente-secretario, Anastacio Antonio Saraiva;

Tenente-quartel-mestre, Bento Antonio dos Reis.

1ª companhia — Capitão, João da Matta Rodrigues;

Tenente, Miguel Alves Pereira;

Alferes, Marcolino Antunes Moreira e Joaquim de Abreu Caldeira.

2ª companhia — Capitão, Paulino Ferreira Barbosa;

Tenente, Balbino de Souza Santos;

Alferes, Bellarmino de Abreu Caldeira e Marcos José de Sant'Anna.

3ª companhia — Capitão, Guilherme Ribeiro de Carvalho;

Tenente, Francisco Salles de Jesus;

Alferes, José Paulino de Souza Freire e Henrique Rodrigues de Souza.

4ª companhia — Capitão, João dos Santos Ferreira Friaes;

Tenente, Francisco Alves da Costa;

Alferes, Raymundo Bentes de Oliveira e Francisco dos Santos Ferreira Friaes.

#### Comarca de Itaituba

#### 24ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, o pharmaceutico Francisco Caetano Guimarães Correia;

Capitães ajudantes de ordens, Nelson Lages Carneiro e Joaquim Caetano Guimarães Correia;

Capitão-assistente, Theodoro Caetano Correia.

#### 70ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente Bernardino Rodrigues de Oliveira Sobrinho;

Major-fiscal, o capitão Estevão José da Silva;

Capitão-ajudante, Antonio Marinho de Nazareth;

Tenente-secretario, José Ignacio Corrêa Campos;

Tenente-quartel-mestre, Abraham Bensimol.

1ª companhia — Capitão, João José Lages Junior;

Tenente, João da Matta Baptista;

Alferes, Victorino Ferreira Vianna e José Pereira de Almeida.

2ª companhia — Capitão, Raymundo Matheus Pimenta;

Tenente, Vicente Gomes Carneiro;

Alferes, Primo Feliciano Baptista e Severiano de Paula Pereira.

3ª companhia — Capitão, Manoel Isidoro Lopes Marinho;

Tenente, Antonio Ferreira da Silva;

Alferes, Salomão Essobag e Caetano Lopes Gonçalves.

4ª companhia — Capitão, Manoel José de Araujo Cobra;

Tenente, Francisco Senhorinho Raphael dos Santos;

Alferes, Olympio de Lima Lopes e Eduardo Antonio de Magalhães.

#### 71ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raymundo Pereira Brazil;

Major-fiscal, Antonio Bentes Paranatinga.

Capitão-ajudante, Antonio Anselmo de Oliveira;

Tenente-secretario, Raymundo da Silva Guimarães;

Tenente-quartel-mestre, João Marinho de Nazareth;

1ª companhia — Capitão, Severino Xavier da Rocha;

Tenente, Joaquim José da Silva;

Alferes, Sotter Pereira da Silva e Joaquim Xavier da Rocha.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Marinho de Nazareth;

Tenente, Esmerino Alves Pereira;  
Alferes, Saturnino Carlos Pereira e Affonso Carlos Pereira.

3ª companhia—Capitão, Paulo da Silva Leite;

Tenente, Francisco Antonio Ribeiro;  
Alferes, Raymundo Rodrigues da Silva e Gregorio Rodrigues da Silva.

4ª companhia—Capitão, João Augusto dos Santos;

Tenente, Clementino Manoel Ribeiro;  
Alferes, Carmelino Santos Ribeiro e José Marinho de Nazareth.

#### 72º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Cyrillo Silvino Bello;

Major-fiscal, José dos Santos Sampaio;  
Capitão-ajudante, Firmo Mauricio Sirothean;

Tenente-secretario, Leopoldo Augusto de Moraes;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Dias Santos Borda.

1ª companhia—Capitão, Manoel Antonio de Farias;

Tenente, Manoel Simões Santos Braga;  
Alferes, Felipe Soares Ferreira e Manoel Francisco da Silva.

2ª companhia—Capitão, Leopoldo José da Silva Campos;

Tenente, Domingos Luiz Vianna Maya;  
Alferes, Elyseu da Costa Bezerra e Raymundo da Costa Bezerra.

3ª companhia—Capitão, José Pedro da Silva Vianna;

Tenente, José Cesar Cavalcante Frota;  
Alferes, Frederico Moreira Mendonça e José Mauricio Carvalho Lima.

4ª companhia—Capitão, Bonevenuto Augusto Bezerra;

Tenente, Marcelino da Silva Bentes;  
Alferes, Marcos Silvino Lages e Antonio Peiro Cordovil.

#### 24º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Galdino Maximiano Souza;

Major-fiscal, João Cancio Ferreira de Leão;  
Capitão-ajudante, Salomão Andy.

Tenente-secretario, Laurindo José Francisco da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Jeronymo dos Santos Quinto.

1ª companhia—Capitão, Francisco Lopes Bastos;

Tenente, Francisco Antonio Duarte;  
Alferes, Manoel Maria da Costa e Antonio Carispim de Almeida.

2ª companhia—Capitão, Mauricio Rodrigues da Silva;

Tenente, Mathias Pinto Osorio;  
Alferes, Victorino Ramos de Oliveira e Manoel Pedro dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Maximiano de Souza Gonçalves;

Tenente, Antonio Lopes Gaspar;  
Alferes, Firmino Mauricio Rodrigues dos Santos e Amandio José da Costa.

4ª companhia—Capitão, Boaventura Pinto Cardoso;

Tenente, José Pereira do Carvalho;  
Alferes, José Lopes Gaspar e Josino Pereira da Silva.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

*Expediente de 18 de maio de 1899*

Declarou-se ao chefe de policia desta Capital que, à vista das informações prestadas, nada ha que providenciar sobre a reclamação

dos presos recolhidos à Casa de Detenção, relativamente à má qualidade e à diferença do peso do pão fornecido pela Casa de Correção.

—Foi declarada sem effeito a portaria de 17 de fevereiro ultimo, que rectificou o nome do tenente-coronel commandante do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado do Ceará, visto aquelle official chamar-se José Lirio de Arruda Camara, como está escripto no decreto de 22 de outubro de 1893, e não José Lirio de Arruda Carneiro, como foi mencionado na alludida portaria.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, por tratar-se de assumpto de sua competencia, cópias do officio e do telegramma, dirigidos pelo procurador da Republica na secção de Goyaz, acerca da necessidade de desapropriar parte da zona demarcada no planalto central para a fundação da Capital Federal e de que se diz proprietaria a firma Lobo & Irmão, afim de serem prestados directamente aquelle funcionario os esclarecimentos que julgar convenientes para defesa dos interesses da União.

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Domingos Pereira Soares.

Ao Ministerio da Fazenda, para providenciar como lhe compete, copia do officio do chefe de policia a respeito das irregularidades na venda de bilhetes de loteria da empresa de Loterias Nacionais.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 18 de maio de 1899.

Tendo observado o garbo, correção e disciplina com que no dia 13 do corrente se apresentou, em 1º uniforme, em frente ao edificio desta Secretaria do Estado, a brigada da Guarda Nacional sob vosso superior commando, formada pelos 3º e 4º batalhões de infantaria, afim de prestar continencia ao Sr. Presidente da Republica, que daqui assistia ás festas comemorativas daquelle gloriosa data, é-me grato louvar-vos, em nome do Governo, por tão brilhante resultado, devido aos vossos esforços e dos vossos auxiliares.

Recomendo-vos, outrossim, que, em ordem do dia, torneis extensivo esse louvor ao commandante da brigada e seu respectivo estado-maior, aos commandantes, officiaes, inferiores e praças dos referidos corpos, bem como ao vosso estado-maior.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*—Sr. coronel e commandante superior interino da Guarda Nacional da Capital Federal.

#### Requerimentos despachados

José Gonçalves da Silva Netto, 2º sargento da brigada policial desta Capital, pedindo baixa do serviço, visto allegar está soffrendo de molestia que o impossibilita do serviço das armas.—Indeferido, à vista da inspecção.

Alferes Alberto Steimbach.—Satisfaça préviamente o sello da apostilla da respectiva patente, nos termos do disposto em o n. 3 do § 7º da tabella B do regulamento anexo ao decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

#### Directoria do Interior

*Expediente de 17 de maio de 1899*

Accusou-se o recebimento:

Do officio do governador do Estado do Pará, de 21 de abril ultimo, e agradeceu-se o offerecimento dos exemplares impressos das mensagens que o mesmo governador dirigiu ao Congresso do Estado, em 7 e 15 daquelle mez; bem assim, de dous relatorios apresentados pelo inspector do Thesouro e administrador da Recebedoria, relativos ao anno passado;

Do officio de 16 do corrente mez, com o qual o 1º secretario do Senado Federal enviou a este Ministerio a Mensagem em que o presidente do mesmo Senado communica ter sido approvada, em sessão secreta daquelle dia, a nomeação do Dr. José Cesario de Faria Alvim para o cargo de Prefeito do Districto Federal.—Transmittiu-se ao Dr. Cesario Alvim copia da dita Mensagem.

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu o Dr. Luiz Augusto Ferreira Soares e a informação prestada em officio de 25 de abril ultimo, a mandar passar-lhe o titulo de pharmaceutico pela mesma faculdade, de accordo com o aviso deste Ministerio de 28 de janeiro de 1897.

#### Requerimentos despachados

Placido Martins de Mello, pedindo admissão ao exame pratico da cadeira de theoria de machinas da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—Indeferido, à vista do disposto nos arts. 40 e 72 do regulamento e 46 § 1º da consolidação das disposições regulamentares especiaes.

José Xavier de Miranda Henriques, pedindo tres mezes de licença.—Submetta-se à inspecção de saude.

Olavo Paptista, representando contra as irregularidades eleitoraes praticadas pela presidencia do governo municipal da cidade da Conceição da Barra, Estado do Espirito Santo.—Ao Poder Executivo fallece competencia para resolver sobre assumpto eleitoral. Ao peticionario cabe recorrer ao Poder Judiciario, na conformidade das disposições da lei n. 35, de 25 de janeiro de 1892.

#### Directoria de Contabilidade

*Expediente de 18 de maio de 1899*

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 958\$833, folha do pessoal que sorviu interinamente, em abril, nas diversas circumscripções policiaes;

De 250\$ a cada um dos Deputados José Bento Nogueira Junior, Francisco Tolentino Vieira de Souza e Dr. José Carlos Ferreira Pires, importancia da ajuda de custo a que tem direito, visto residirem fóra da Capital Federal;

De 2.587\$198, fornecimentos feitos ao Museu Nacional;

De 175\$161 ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Francisco de Castro, differença de acobramento de seus vencimentos em o anno passado;

De 720\$ ao mesmo lente, acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos no actual exercicio;

De 190\$100 à Imprensa Nacional, publicação e fornecimentos para a Escola de Minas e Corte de Appellação;

De 105\$900, despesas miudas do Externato do Gymnasio;

De 2\$, despesas miudas da referida Corte de Appellação;

De 299\$800, fornecimentos feitos a este Tribunal por Leandro Pereira.

—Autorizou-se o chefe de policia a mandar adquirir utensis para a cozinha da Casa de Detenção.

#### Directoria Geral de Saude Publica

*Expediente de 18 de maio de 1899*

Remetteram-se:

Dous tilões de cartas de saude, sendo um para inspecção de saude do porto do Amazonas e outro para a do Pará, 3º districto sanitario maritimo.

—Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos o recebimento de seu officio sob n. 34, de 4 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo idem n. 66, de 8 do presente;

Ao inspector de saude do porto do Ceará idem n. 20, de 2 do andante;

Ao inspector de saude do porto do Rio Grande do Norte idem n. 35, de 1 do fluente.

#### Requerimentos despachados

Mariano de Freitas Brito.—Sim, passando recibo.

Mariano de Freitas Brito.—Faça-se a apstilla.

Blum & Comp.—Concedo a licença.

Blum & Comp.—Compareçam nesta directoria.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados inspectores seccionaes da 6ª circumscripção suburbana os cidadãos Antonio Teixeira de Andrade e Honório da Silva Amaral.

Por outra de 19 do corrente, foram exonerados:

A seu pedido, do cargo de inspector seccional do 6ª circumscripção suburbana, Irineu Thomaz de Aquino.

Do cargo de inspector seccional da 6ª circumscripção suburbana Emilio Leão Delapaul.

#### Ministerio da Fazenda

Por portaria de 19 de maio, foram concedidos dousmezes de licença com vencimento na forma da lei, para tratar da sua saude onde lhe convier, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

##### Requerimentos despachados

Machado, Estacio & Comp., pedindo restituição de 300\$ de multa que pagaram por infracção do regulamento de fumo. — De accordo com o parecer. Só em grão de recurso pôde-se tomar conhecimento do pedido.

A. Araujo Silva, ex-consul do Brazil no Rosario de Santa-Fé, pedindo restituição de direitos que pagou na Alfandega do Rio de Janeiro, de um piano e diversos moveis que recebeu daquella cidade. — Não tem lugar o que requer.

Adriano Caminha Pereira da Silva, pedindo por aforamento terreno de marinhães, situado na ilha de Santa Anna, Estado do Rio do Grande do Norte. — De accordo com o parecer, deve o supplicante dirigir-se à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

João Gomes de Faria Filho, 3º escripturario da Alfandega de Santos, pedindo demissão deste cargo. — Como requer.

Luiz Apocalypse, 4º escripturario da mesma repartição, fazendo identico pedido. — Como requer.

#### Additamento ao dia 16 de maio de 1899

Expediente do Sr. director :

— Ao inspector da Caixa de Amortização :

N. 42.—Remettendo, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, para os fins convenientes o requerimento em que o Dr. Francisco de Paula Leite e Oticeira pede lhe seja dado por certidão o que constar sobre as apolices averbadas naquella repartição em nome da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

#### Dia 17

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 63.—Declarando, em relação ao officio n. 121, de 23 de fevereiro ultimo, que o Sr. Ministro autorizou-o a mandar abrir nova concorrência para fornecimento de uma lancha silenciosa destinada ao serviço da Alfandega de Uruguayana, nas forças da verba destinada para tal fim.

N. 67.—Communicando que o Sr. Ministro autorizou o despacho livre de direitos de consumo e expediente, de accordo com a clausula XI do decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, dos objectos importados pela Companhia Lloyd Brasileiro para o seu serviço, durante o corrente anno; devendo, porém, ser excluidos da relação não só os artigos que vão assignalados com a palavra—não—como também os pertencentes à Alfandega da Bahia, cujo despacho vai ser por alli autorizado, e reduzidas as suas quantidades às declaradas a tinta vermelha.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 43.—Communicando que foram depositadas na thesauraria geral do Thesouro Federal 50 apolices da divida publica da União, do valor de 1.000\$ cada uma, de propriedade de Antonio Gomes Paes, para garantia de sua responsabilidade no cargo de thesoureiro da Casa da Moeda.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 27.—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de abril ultimo, mandou pagar a importancia proveniente das despesas feitas por aquelle estabelecimento no mez de fevereiro findo, à vista das contas que acompanharam o officio n. 456, de 28 de março ultimo, sendo exceptuada a de Fonseca Santos & Comp., a qual, de accordo com o mesmo despacho, se devolve não só para ser rectificada a classificação, como também para serem della eliminadas diversas addições.

—A' Delegacia Fiscal em Manaus:

N. 24.—Recommendo-lo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de abril ultimo, que providencie no sentido de ser enviado ao Thesouro, em original ou por certidão, o termo de inspecção de saude a que foi submettido o chefe de secção da Alfandega daquello Estado João Antonio da Silva, a quem se refere o officio da mesma repartição n. 57, de 13 de outubro de 1897, a fim de que o Tribunal de Contas possa resolver sobre a apseñtatoria do alludido funcionario.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 32.—Declarando, em resposta ao officio n. 19, de 27 de março ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, autorizou a annullação do termo de responsabilidade assignado pela *Amazon Telegraph Company*, para despacho livre de direitos de dez milhas de cabo telegraphico, em cumprimento da ordem desta Directoria n. 62, de 20 de dezembro do anno passado, e mandou recomendar à Alfandega daquello Estado que providencie para que seja pago, com revalidação, o sello de uma das vias da relação do material importado.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 28.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 19, de 29 de novembro do anno proximo findo e interposto para essa Delegacia por Costa Souza & Comp. do acto da Alfandega desse Estado, que mandou classificar como — tinto para encadernação — para cobrança de direitos à razão de 400 réis por kilograma, o papel por aquella firma importado de Hamburgo e submettido a despacho com outras mercaderias pela nota n. 2.953, de 10 de maio do mesmo anno, para pagamento de direitos à razão de 19 réis por kilograma, como — papel de impressão, simples ou commun, para jornaes, — resolveu, por despacho de 20 de

abril ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo conselho de fazenda em sessão de 17 desse mesmo mez, dar provimento ao recurso para ser classificada a mercaderia em questão como — papel proprio para embrulho — à taxa de 150 réis do art. 613 da tarifa em vigor.

Outrosim, recomendo-vos, de ordem do mesmo Sr. Ministro, que façais cobrar com revalidação o sello dos folhetos juntos pelos recorrentes, como documentos, ao respectivo processo.

—A' Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 12.—Remettendo a portaria de licença do thesoureiro daquella delegacia, Urbano Joaquim de Loyola Barata.

—A' Delegacia Fiscal, em Pernambuco:

N. 39.—Para que se possa resolver o recurso encaminhado com o officio da alfandega desse Estado n. 87, de 14 de fevereiro do anno proximo findo, e interposto por Azevedo & Comp. do acto da mesma repartição, que classificou como — papel tinto para encadernação — da taxa de 500 réis por kilograma, a mercaderia por aquella firma submettida a despacho como — papel cartão — da taxa de 300 réis — recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril ultimo, proferido na conformidade do parecer do conselho da fazenda, emitido em sessão de 27 do março anterior, que providencieis no sentido de ser pela referida alfandega sujeita a questão a commissão arbitral, de que trata o art. 11 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 41.—Devolvendo, de ordem do Sr. Ministro, o processo do meio-olho pretendido pela viuva do aspeñtado do 34º batalhão de infantaria Argemiro Bezerra Jaco, a fim de ser satisfeita a exigencia do art. 1º do decreto legislativo n. 2.618, de 8 de setembro de 1875, em face do qual não pôde ser aceito o atestado de communicação do referido batalhão exhibido pela habilitação.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 35.—Communicando que o Sr. Ministro autorizou o despacho livre de direitos de consumo e expediente, de accordo com a clausula XI do decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, de seis barricas de breu, 1.000 folhas de lixa esmeril, 1.000 ditas de dita de panno e 50 pinceis para pintura, importados pela Companhia Lloyd Brasileiro para o seu serviço no corrente anno.

—Ao inspector da Alfandega de Machi:

N. 27.—Declaro-vos que, por despacho de 1 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o conselho de fazenda emittiu em sessão de 24 de abril ultimo, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão dessa alfandega impondo a multa de 10\$ ao commerciante de fumo Manoel Gonçalves dos Anjos, nos termos do art. 51, n. 1, do regulamento n. 2.777, de 30 de dezembro de 1897, visto não serem procedentes as allegações constantes da petição transmittida com o officio n. 11, de 22 de novembro do anno passado.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 18.—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturario da alfandega de Paranaguá, Joaquim Praxeles Gonçalves de Menezes.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 65.—Recommendo-lo, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n. 42, de 13 de abril proximo findo, em que communica não ter sido aberta a concorrência publica ordenada pelo mesmo Sr. Ministro, para arrendamento do proprio nacional situado em Campinas e denominado *Alojamento de imigrantes*, por haver a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, daquello Estado, doorado que ao mesmo Estado assiste directo sobre aquelle

proprio e que a tal respeito se tem entendido com o Governo Federal,—que solicite da referida secretaria informação mais clara e exacta sobre o officio a que allude, afim de que possa o Thesouro deliberar a respeito do caso em questão.

N. 65—Remettendo de ordem do Sr. Ministro, afim de ser informado, o requerimento em que o Banco Constructor e Agricola de S. Paulo propõe-se a arrendar ao Governo da União o predio que possui á rua de S. Bento, afim de serem nelle installadas varias repartições federaes que funcçãoam naquella Capital.

#### —A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 45—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio da extincta Alfandega de Porto Alegre n. 76 A, de 12 de abril do anno passado, e interposto por Otto Hasehe & Comp., do acto do inspector daquelle repartição, deixando de mandar cancellar as notas de differenças que em revisão dos despachos foram extrahidas contra os mesmos, na importancia de 4.684\$550, de armazenagens de menos pagas, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer emittido pelo conselho de fazenda, em sessão de 24 do mez anterior, negar provimento ao dito recurso, visto ter sido bem applicado, para o calculo das referidas armazenagens, o art. 11 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que manda cobrar 3 % ao mez pelas mercadorias demoradas além de 90 dias, não podendo ser invocado o § 2º do art. 594 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, á vista da circular n. 34, de 11 de agosto de 1893.

#### —Ao collector em Itaguahy:

N. 28—Declarando, em resposta á consulta contida no officio de 4 de abril proximo findo, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, decidiu que a porcentagem devida aos collectores pela arrecadação da taxa de registro dos impostos de fumo e bebidas é a mesma que percebem pela arrecadação das demais rendas, visto como a porcentagem de 5 % só é percebida pela venda das estampilhas do sello adhesivo e das dos impostos de consumo.

#### —Ao collector das rendas federaes em Saquarema:

N. 29—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio de 18 de novembro do anno proximo findo, e interposto por Fructuoso Alcanforado de Oliveira do vosso acto impondo-lhe a multa de 100\$, por infracção do art. 25 n. 2 do regulamento annexo ao decreto n. 2.777, de 30 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 13 de abril ultimo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 6 de março anterior, dar provimento ao mesmo recurso, attendendo a que não se verificou a infracção apontada, por quanto o referido artigo do regulamento obriga ao selo as latas contendo fumo e como taes expostas á venda, e não as que, como no caso em questão, servem de deposito ao fumo que tem de ser vendido a retalho.

#### CONSELHO DE FAZENDA

#### N. 5—Acta da sessão em 6 de março de 1899

Aos seis dias do mez de março de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, sub-director das Rendas Publicas, servindo no impedimento do respectivo director.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a occupar-se das questões apresentadas e relatadas pelo Sr. Dr. Cardoso de Menezes.

Em relação ao recurso interposto pela *S. Paulo Railway Company*, do despacho da inspectoria da Alfandega de Santos, que mandou classificar no art. 731, taxa de 2\$ por kilo, os eixos de wagons submettidos á despacho pela nota n. 32.644, de 10 de agosto de 1897, o conselho, em sua maioria:

Attendendo a que suas funcções são meramente consultivas, pede, para poder dar cumprimento ao despacho de 13 de agosto de 1898, que volte o processo á Alfandega de Santos, afim de ser a questão sujeita á commissão arbitral a que se refere o art. 11 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

O Sr. director Leão, porém, é de parecer que escapa á competencia do Poder Executivo relevar a prescripção; entretanto, cumprindo o despacho do Exm. Sr. Ministro, julga indispensavel o laudo da Commissão de Arbitramento, afim de que possa emittir a sua opinião.

Em relação ao requerimento das Companhias de Tecidos de Algodão — Brazil Industrial, Manufactura Fluminense e Tecelagem Carioca — pedindo isenção do pagamento do imposto de dividendo, o conselho, pelo voto de sua maioria, é de parecer que, não estando consignada na lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, que criou o imposto sobre dividendos, a isenção pretendida pelas companhias recorrentes, não pôde seu recurso ter provimento.

Não colhe para o caso a isenção concedida no art. 10, n. 41 da lei n. 1.836, de 27 de setembro de 1890, porque essa lei refere-se ao imposto de industrias e profissões, do que não é o mesmo creado pela lei n. 25 citada.

Pelo voto do Sr. Dr. Cardoso de Menezes, porém, é de opinião que se deve deferir a pretensão das Companhias reclamantes, pelos fundamentos do parecer que lançou no presente processo.

Finalmente, em relação ao recurso interposto por Fructuoso Alcanforado de Oliveira, do acto do collector de Saquarema, multando-o em 100\$ por infracção do Regulamento do imposto do fumo, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, conforme o parecer da Directoria das Rendas Publicas.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que, eu, Pedro Duarte Muniz, servindo de secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

---

#### N. 6—Acta da sessão em 20 de março de 1899

Aos 20 dias do mez de março de 1899, reuniu-se o conselho de fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, servindo no impedimento do respectivo director das Rendas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a occupar-se das questões apresentadas pelo Sr. Dr. Cardoso de Menezes.

Em relação ao recurso interposto pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, do acto da Recebedoria desta Capital que o multou em 20 % no pagamento do imposto do dividendo, visto ter passado do prazo legal, o conselho, por sua maioria, é de parecer que se dê provimento ao recurso, visto ter sido bem applicada a multa.

Pelo voto do Sr. Dr. Cardoso de Menezes, porém, entende que se deve dar provimento de accordo com as precedentes decisões em recursos identicos.

Em relação ao recurso interposto pela Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres

Integridade, do acto da Recebedoria desta Capital que a multou em 20 %, no pagamento do imposto de dividendo, o conselho, por sua maioria, é de parecer que se negue provimento ao recurso, visto ter sido bem applicada a multa.

Pelo voto do Sr. Sr. Dr. Cardoso de Menezes, porém, entende que se deve dar provimento, de accordo com as precedentes decisões em recursos identicos.

Em relação ao recurso interposto pelo agente da Companhia Lloyd Brasileiro Carlos Augusto Franco de Sá, do acto da inspectoria da Alfandega do Maranhão, multando o commandante do paquete *Maranhão*, pela falta de guia de 105 volumes embarcados em Pernambuco e consignadas a Lima Ramalho & Comp., o conselho é de parecer que se não tome conhecimento do recurso por preempção.

Em relação ao recurso do Manoel Pedro & Irmão, interposto ex-officio pelo collector de Santo Antonio de Padua de um acto multando-os em 500\$ por infracção do regulamento de bebidas, multa que foi pelo mesmo collector relevada por injusta, o conselho, em sua maioria, entende que se deve tomar conhecimento do recurso para ser sustentada a decisão recorrida, não porque deva ser accetada a justificação de fls. 22 verso, a qual não tem valor, por não haver sido produzida no juizo competente, que era o Federal. (Art. 12 § 2º da Lei n. 221, de 22 de novembro de 1894), mas pelos demais fundamentos da mencionada decisão.

O Sr. director Leão, porém, é de parecer que deve ser mantida a multa imposta por julgar improcedentes as considerações em que o collector recorrente se baseou para relevar a dita multa, visto como tais considerações, a seu ver, foram tiradas da justificação produzida em juizo incompetente.

Em relação ao recurso interposto pelos commerciantes Abrantes & Comp. do acto da inspectoria da Alfandega de Pernambuco que os multou em 1.000\$ pela importação de rotulos e capsulas com dizeres estrangeiros, vindos juntamente com os vidros de que trata a nota de despacho de 4 de março de 1898 e não incluídos na referida nota, o conselho é de parecer que, estando a decisão dentro da alçada da Alfandega recorrida e não se havendo dado a circumstancia mencionada no § 1º do art. 656 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas*, se negue provimento ao recurso.

Em relação ao recurso interposto por F. H. Heberwarte—gerente da Companhia «Manãos Railway», do acto da Inspectoria da Alfandega de Manãos, multando-a em direitos em dobro pelas differenças verificadas do despacho de importação n. 9.584, de 19 de julho de 1898, o conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Em relação ao recurso dos ex-fiscaes seccionaes dos impostos de fumo e bebidas alcoolicas, interposto do acto do director interino da Recebedoria desta Capital, negando-lhes o pagamento da differença de gratificação, a que tem direito, resultante de ter sido deduzida da renda desses impostos a importância do credito especial aberto pelo decreto n. 2.583, de 31 de março de 1898, o conselho é de opinião que se deve dar provimento ao recurso pelos fundamentos dos pareceres emittidos pelos directores que nelle funcçãoaram.

Em relação ao recurso interposto por Marcellino Gomes de Almeida & Comp., do acto da inspectoria da Alfandega do Maranhão, mandando classificar no art. 621 da *Tarifa* a mercadoria submettida a despacho pelas notas n. 3.755 e 3.733, como louça n. 3, e não barro em obras, o conselho é de parecer que não se tome conhecimento do recurso por ter elle incorrido em preempção.

Em relação ao recurso interposto pelos negociantes Ribeiro Beranger & Comp., estabelecidos em Cabo Frio com deposito de generos para entrega em outros pontos, do acto do collector de Saquarema que os multou na quantia de 500\$000 por infracção do art. 45 do regulamento de bebidas, o conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, tendo em vista os documentos de fls. 6 e 9 do respectivo processo e tambem, em parte, a analyse procedida pelo Laboratorio Nacional.

Em relação ao recurso interposto pelo desembargador Frederico Dabuey de Avellar Brotero, do acto da Recebedoria desta Capital que o multou por infracção do art. 9º, do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898, o conselho, em sua maioria, é de parecer que se dê provimento ao recurso, porque a demora havida no pedido de averbação de penna de agua não pôde ser imputada ao recorrente, tendo sido evidentemente motivada pela Intendencia Municipal na entrega do documento que lhe fora presente, para formalidade tambem essencial, qual a da transferencia para o nome do recorrente do predio que lhe coubera em partilha, pois é certo que a transferencia do predio—objecto principal—deveria necessariamente proceder a averbação da penna de agua—que é accessorio.

Pelo voto do Sr. director Leão, porém, é de parecer que deve ser negado provimento ao recurso, por ter sido legalmente imposta a multa e não ser necessaria para a transferencia da penna de agua, na Recebedoria, a prova de ter sido tambem a do predio.

Finalmente, em relação ao recurso interposto por D. Francisca Dalbuey de Avellar Brotero, do acto da Recebedoria desta Capital que a multou por infracção do art. 9º do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898, o conselho, em sua maioria, é de parecer que se dê provimento ao recurso, porque a demora havida no pedido de averbação de penna de agua não pôde ser imputada ao recorrente, tendo sido evidentemente motivada pela Intendencia Municipal, na entrega do documento que lhe fora presente para formalidade tambem essencial, qual a da transferencia, para o nome da recorrente, do predio que lhe coubera em partilha, pois é certo que a transferencia do predio—objecto principal—deveria, necessariamente, proceder a averbação da penna de agua, que é accessorio.

Pelo voto do Sr. director Leão, porém, é de parecer que deve ser negado provimento ao recurso, por ter sido legalmente imposta a multa e não ser necessaria para a transferencia da penna de agua, na Recebedoria, a prova de ter sido feita tambem a do predio.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Pedro Duarte Muniz, servindo de secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*A. P. Cardoso de Menezes e Souza.*

N.7—Acta da sessão em 27 de março de 1899

Aos 27 dias do mez de março de 1899, reuniu-se o conselho de fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, sub-director das Rendas Publicas, servindo no impedimento do respectivo director.

Lida e approva-la a acta da sessão anterior, o conselho passou a occupar-se das questões seguintes:

Em relação ao recurso interposto pela *S. Paulo Railway Company*, do acto da inspeccoria da Alfandega de Santos, que a obri-

gou ao pagamento de direitos, de accordo com a ultima parte do art. 756 da tarifa vigente, as *panellinhas* proprias para o assentamento de trilhos da sua estrada de ferro; o conselho:

Attendendo a que suas funções são meramente consultivas, pede, para poder dar cumprimento ao despacho de 17 de setembro de 1898, que volte o processo à Alfandega de Santos, por intermedio da repartição competente, afim de ser a questão sujeita à comissão arbitral, a que se refere o art. 11 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

Em relação ao recurso interposto pelos negociantes Azevedo & Comp., do acto da inspeccoria da Alfandega de Pernambuco, que os obrigou a pagar como papel tinto para encadernação, a razão de 500 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.793, de 30 setembro de 1897, como papel cartão da taxa de 300 réis, o conselho:

Attendendo a que suas funções são meramente consultivas, pede, para poder dar cumprimento ao despacho de 17 de setembro de 1898, que volte o processo à Alfandega de Pernambuco, por intermedio da repartição competente, afim de ser a questão sujeita à comissão arbitral de que trata o art. 11, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

Em relação ao recurso interposto pelos commerciantes Costa Souza & Comp., do acto da inspeccoria da Alfandega do Ceará, confirmando a classificação dada pelo confiante de sahida José Mendes Pereira, ao papel constante da nota de despacho n. 2.876, de 4 de maio de 1898; o conselho:

Attendendo a que suas funções são meramente consultivas, pede, para poder dar cumprimento ao despacho de 30 de agosto de 1898, que volte o processo à Alfandega do Ceará, por intermedio da repartição competente, afim de ser a questão sujeita à comissão arbitral a que se refere o art. 11, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

Em relação ao recurso interposto pelo commerciantes John Moore & Comp., do acto da inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, confirmando a classificação de tecidos de algodão estampado, dada à mercadoria constante da nota de despacho n. 371, de julho de 1898, o conselho, de accordo com os seus anteriores pareceres, em recursos que viravam sobre questão de classificação a respeito de mercadorias identicas à de que se trata, é de parecer que se negue provimento, por ter sido feita a classificação de que se recorre.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Pedro Duarte Muniz, servindo de secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*—*J. A. Toscano Barreto.*

#### RECEBEDORIA

##### Autos despachalos

Antonio Pereira de Araujo.—Não se tendo dado sonegação do imposto, relevo a multa imposta por despacho de 24 de dezembro de 1897.

Antonio Soares Patricio.—Não se tendo dado sonegação do imposto, relevo a multa de que trata o despacho de 20 de março do corrente anno.

Pedro Mandarinino.—Em vista da exhibição do registro, reduz a 100\$, a multa imposta por despacho de 3 de setembro do anno passado.

Bessada & Gomes.—Em vista da exhibição do registro, cuja ausencia elevou ao maximo a multa imposta por despacho de 20 de fevereiro ultimo, reduz a 100\$, a mesma multa.

Mattos & Cunha.—Não tendo os supplicantes cumprido o despacho de 18 de março do corrente anno, mantenho a multa imposta pelo de 2 de novembro de 1897.

Soares & Loureiro.—Mantenho a multa imposta por despacho de 30 de dezembro do anno passado.

Vicente Estephano.—Mantenho a multa imposta por despacho de 1 de setembro do anno passado.

José Ferraira Viegas (Nitheroy).—Mantenho a multa imposta por despacho de 8 de novembro do anno passado, uma vez que o supplicante não provou que a bebida de que se tratar fosse estrangeira, o bem assim que tivesse registro.

Lemos & Comp. (Nitheroy).—Exibam a garrafa em questão e compareçam nesta Recebedoria, no prazo de oito dias, para promover a analyse requerida.

Augusto Fornarolli.—Exhibida a garrafa em questão, prove melhor o seu direito.

Antonio Duarte de Magalhães.—Compareça nesta repartição no prazo de oito dias, para promover a analyse requerida.

Corrêa & Comp.—Idem, idem.

Marcillino Lopes Martins.—Marco ao supplicante o prazo de oito dias para cumprir o despacho de 18 de março ultimo, sob pena de proseguir o processo.

Jacome Grillo.—Marco ao supplicante o prazo de oito dias para revalidar os sellos dos documentos.

J. Saraiva.—Marco ao supplicante o prazo de oito dias para cumprir o despacho de 20 de março ultimo, sob pena de ser feita executivamente a cobrança do sello devido.

João Manoel Fernandes da Silva.—Idem, idem.

Augusto da Azevedo Neves.—Não tendo o supplicante dado cumprimento ao despacho de 13 de abril ultimo, extraia-se certidão da divida para ser remetida à Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

José de Souza Rocha.—Prove melhor o seu direito.

José Antonio da Cunha.—Extraia-se certidão da divida, para ser remetida à Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Manoel Ernesto da Silva.—Não tendo o supplicante comparecido nesta repartição para promover a analyse requerida, como foi determinado por despacho de 18 de março ultimo, mantenho o de 6 de junho do anno passado.

Joaquim José dos Santos.—Indefirido, em vista do disposto no capitulo VI do regulamento que baixou com o decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897.

Antonio de Freitas Gonçalves.—Prove o que allega.

Manoel A. Ferreira Gomes.—Indefirido.

#### Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente:

Foi nomeado Augusto Elysio de Souza praticante da Contadoria Geral da Guerra, sendo dispensado do logar do 2º official da Intendencia Geral da Guerra.

Concederam-se:

Ao Dr. Manoel Marques Acauan a demissão que pediu do logar de medico adjunto do exercito;

Ao amanuense do Arsenal de Guerra desta Capital José Herculano da Costa Brito oito dias de licença com o respectivo ordenado para tratamento de saúde;

Dispensa, conforme pediu, do logar de amanuense da Direcção Geral de Engenharia ao alféres do 12º batalhão de infantaria Julio Cesar de Vasconcellos.

*Requerimentos despachados*

Dr. Manoel dos Santos Marques.—Não havendo necessidade de medicos adjuntos nesta Capital, não pôde ser attendo.

Major Antonio de Medeiros Germano.—Prove em que logares serviu no periodo decorrido de 6 do setembro a 30 de dezembro de 1893.

Feliciano Aniceto da Silva.—Prove o seu direito com certidões das repartições pagodaras.

1º, tenente Narciso Peixoto Lopes.—Apresente documentos que provem ser liquido o seu direito e não se achar prescripto.

Alferes Avelino de Medeiros Chaves.—Seja inspeccionado pela junta superior de saude.—Ao director geral de saude.

Alferes Cantalicio José Simões.—Selle o requerimento e reconheça a firma do documento.

2º, calete Manoel Zeferino Pereira de Souza.—Para ser attendido, é preciso provar ter mais de 35 annos de serviço no exercito.

Manoel Euzebio da Silva.—Apresente certidão do tempo de serviço, contendo o numero de dias de trabalho effectivo em cada anno.

Manoel José Ferreira Brandão.—Apresente certidão do tempo de serviço effectivo em cada anno.

D. Carolina Alves Monteiro.—Requeira ao Congresso Nacional.

D. Adelinda Madureira da Costa Pinto.—Informe o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria.—Ao chefe do Estado-Maior.

Trájanio Vicente Ilha, Christiano Reffacker, João Fiúza Pequeno e Mariano Francisco da Paz, alferes, e Paulo Emilio Fogaça e Cicero Baeta de Faria, alumnos da Escola do Realengo.—Indeferidos.

*Rectificação*

O aviso do Ministerio da Guerra n. 876 dirigido ao chefe do Estado Maior do Exercito, é de 15 do corrente, e não de 16, como foi publicado no *Diario Official* de hontem.

**Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas****Directoria Geral da Industria***Requerimento despachado*

Dia 18 de maio de 1899

Companhia Pernambucana de Navegação, pedindo isenção de direitos para varios objectos que tem de importar.—Encaminhe seu requerimento ao Thesouro Federal por intermedio da repartição fiscal existente no logar da sede da companhia.

**Directoria Geral de Obras e Viação***Expediente de 18 de maio de 1899*

Declarou-se ao engenheiro fiscal da *São Paulo Railway Company* approvado o acto pelo qual o mesmo accetou provisoriamente o trecho construido entre a Capital de São Paulo e a estação de Pirituba para ser utilizado pelo trafego da referida estrada.

Dia 19

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay ficar approvado definitivamente o horario dos trens dessa estrada, que começou a vigorar provisoriamente de 1º de corrente mez.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter a Legação Brasileira trazido ao conhecimento deste Ministerio a entrega, pelo presidente da Companhia Estrada de Ferro Recife e S. Francisco, de 5.238-18-11, importância do dividendo das 13.549 acções, pertencentes à União, no segundo semestre do anno findo, a N. M. Rothschild e Filhos.

*Requerimentos despachados*

Dia 18 de maio de 1899

Companhia Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz, pedindo approvação do novo

quadro e tabella do vencimentos submittidas em 1897, para o pessoal da dita estrada.—Compareça nesta Directoria Geral.

Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil.—Idem.

Dia 19

Companhia Melhoramentos da Lagôa e Botafogo, pedindo reconsideração do despacho de 11 do corrente.—Concedo mais vinte dias de prorrogação do praso, mantendo, todavia, a quota já fixada para as despesas de fiscalização.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS***Requerimentos despachados*

João Velloso Leal, praticante dos Correios do Pará, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Leonel Madureira dos Santos, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo quarenta dias de licença em prorrogação.—Concedo trinta dias.

Afonso Pinheiro Balla, carteiro supplente da Administração dos Correios do Espirito Santo, pedindo sessenta dias de licença.—Concedo.

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por portaria de 19 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, o carteiro supplente João Maximo Pereira Pinto.]

**Ministerio das Relações Exteriores**

N. 4—Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil.—3ª Secção—Rosario de Santa Fé, 3 de abril de 1899.

Sr. Ministro — Transmitto-vos incluzos os mapps do movimento commercial e da navegação entre este porto e os do Brazil durante o 1º trimestre do corrente anno.

Saule o fraternalidade.—Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães Ministro de Estado das Relações Exteriores.—*Alfredo Pereira Lima*, consul geral.

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o do Rosario de Santa Fé, durante o 1º trimestre de 1899

**ENTRADAS**

| EMBARCAÇÕES       | NUMERO | TONELAGEM | EQUIPAGEM | VALOR IMPORTADO |
|-------------------|--------|-----------|-----------|-----------------|
| Brazileiras.....  | 4      | 2.036     | 155       |                 |
| Estrangeiras..... | 1      | 238       | 10        |                 |

**SAHIDAS**

| EMBARCAÇÕES       | NUMERO | TONELAGEM | EQUIPAGEM | VALOR EXPORTADO |
|-------------------|--------|-----------|-----------|-----------------|
| Brazileiras.....  | 3      | 1.514     | 116       | £ 516           |
| Estrangeiras..... | 36     | 33.281    | 712       | £ 141.826       |
|                   |        |           |           | £ 142.372       |

O Vice-Consulado no Rosario de Santa Fé, 3 de abril de 1899.—O consul geral, *Alfredo Pereira Lima*.

N. 2—Praça corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça do Rosario, durante o 1º trimestre de 1899

Não houve importação directa.

O Vice-Consulado no Rosario de Santa Fé, 3 de abril de 1899.—O consul-geral, *Alfredo Pereira Lima*.

## N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Rosario para o Brazil durante o 1º trimestre de 1899

| GENEROS                 | PESO<br>OU<br>MEDIDA | DIREITOS<br>DE<br>ALFANDEGA | QUANTIDADE<br>EXPORTADA | PREÇOS                           |                                   |                                   |
|-------------------------|----------------------|-----------------------------|-------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
|                         |                      |                             |                         | Janeiro                          | Fevereiro                         | Março                             |
| Trigo.....              | kilg.                | Nullos                      | 21.100.258              | \$5. <sup>10</sup> por 100 kilos | \$ 5 por 100 kilos                | \$ 4. <sup>10</sup> por 100 kilos |
| Farinha de trigo.....   | »                    | »                           | 858.012                 | \$ 8 30 a \$ 8.50 por 100 kilos  | \$ 8.50 por 100 kilos             | \$ 12.00 por 100 kilos            |
| Alfafa.....             | »                    | »                           | 4.587.139               | \$ 18 a 19.00 por 100 kilos      | O mesmo                           | O mesmo                           |
| Milho.....              | »                    | »                           | 2.259.711               | \$ 3.05 por 100 kilos            | \$ 2. <sup>10</sup> por 100 kilos | \$ 2. <sup>75</sup> por 100 kilos |
| Batatas.....            | »                    | »                           | 7.630                   | \$ 0.80 a \$ 1.00 por 10 kilos   | O mesmo                           | O mesmo                           |
| Farelo.....             | »                    | »                           | 1.750                   | \$ 3 a \$ 3.30 por 100 kilos     | O mesmo                           | O mesmo                           |
| Sementes de alfafa..... | »                    | »                           | 60                      | —                                | —                                 | —                                 |
| Farinha de milho.....   | »                    | »                           | 70                      | 3.70 a \$ 4.00 por 100 kilos     | O mesmo                           | O mesmo                           |
| Lã de carneiro.....     | »                    | »                           | 42                      | \$ 3.25 a \$ 4.65 por 100 kilos  | O mesmo                           | O mesmo                           |
| Caixas de queijos.....  | »                    | 3 %                         | 37                      | —                                | —                                 | —                                 |
| Semula.....             | »                    | Nullos                      | 60                      | —                                | —                                 | —                                 |
| Caixão de porcelanas..  | »                    | »                           | 20                      | —                                | —                                 | —                                 |
| Gado lanigero.....      | Cabeças              | »                           | 3                       | —                                | —                                 | —                                 |

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Rosario de Santa Fé, em 3 de abril de 1899.— O consul geral, *Alfredo Pereira Lima*.

## N. 4—Quadro da cotação do câmbio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado do Rozario, correspondente ao 1º trimestre de 1899

## CAMBIOS

| DESTINOS            | Janeiro                  | Fevereiro | Março          |
|---------------------|--------------------------|-----------|----------------|
| Inglaterra. . . . . | 1.47 5/8 por \$ m/m ouro | O mesmo   | O mesmo        |
| França. . . . .     | fr. 5.03 » » »           | O mesmo   | O mesmo        |
| Allemanha. . . . .  | m. 4.04 » » »            | O mesmo   | O mesmo        |
| Brazil. . . . .     | Rs. 34\$300 por £        | O mesmo   | Rs. 35\$ por £ |

## TAXA DE DESCONTOS

| ORIGEM              | Janeiro | Fevereiro | Março   |
|---------------------|---------|-----------|---------|
| Nos bancos. . . . . | 7 a 8 % | 7 a 8 %   | 7 a 8 % |
| Em praça. . . . .   | 10 %    | O mesmo   | O mesmo |

## PREÇO DO FRETE

| DESTINOS                          | Janeiro                     | Fevereiro                      | Março                   |
|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Santos e Rio de Janeiro . . . . . | \$ 2.20 a 2.25 por tonelada | \$ 2.50 por tonelada           | \$ 2.70 por tonelada    |
| Nova York . . . . .               | 21/6 » »<br>d. 4.75 » »     | O mesmo<br>d. 478 por tonelada | 20/8 » »<br>d. 4.77 » » |

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Rozario de Santa Fé, 3 de abril de 1899.—O consul geral, *Alfredo Pereira Lima*.

## SEÇÃO JUDICIARIA

## Côrte do Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 19 DE  
MAIO DE 1899*Presidencia do Sr. desembargador Azevelo  
Magalhães—Secretário o Sr. Dr. Evaristo  
Gonzaga.*Compareceram os Srs. desembargadores  
Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda  
Ribeiro e Dodsworth.Tambem esteve presente o Sr. desembar-  
gador Villaboim, procurador geral do districto.

Não houve julgamento.

## PASSAGENS

## Appellações civis

N. 1.583—Ao Sr. desembargador Miranda  
Ribeiro.

## Appellações crimes

N. 443—Ao Sr. desembargador Espinola.  
N. 446—Ao Sr. desembargador Tavares  
Bastos.N. 431—Ao Sr. desembargador Miranda  
Ribeiro.Ns. 440, 409, 439 e 447—Ao Sr. desembar-  
gador H. Dodsworth.

## Appellações commerciaes

Ns. 1.573 e 1.738—Ao Sr. desembargador  
Espinola.Ns. 1.405, 1.662, 1.637 e 1.634—Ao Sr.  
desembargador Das Lima.Ns. 1.044, 1.308 e 1.356 — Ao Sr. desem-  
bargador Tavares Bastos.N. 431—Ao Sr. desembargador Miranda  
Ribeiro.

## COM DIA

N. 450—Vista às partes.

## RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Rendimento do dia 1 a 18 de maio<br>de 1899..... | 3.291.005\$979 |
| Idem do dia 19.....                              | 233.123\$616   |
|                                                  | 3.577.134\$595 |
| Em igual periodo de 1898.....                    | 4.177.280\$900 |

## RECORDORIA

|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Rendimento do dia 1 a 18 de maio<br>de 1899..... | 1.706.408\$724 |
| Idem do dia 19.....                              | 163.007\$247   |
|                                                  | 1.869.415\$971 |
| Em igual periodo de 1898.....                    | 807.444\$102   |

|                                                  |              |
|--------------------------------------------------|--------------|
| RECORDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL |              |
| Rendimento do dia 19 de maio de<br>1899.....     | 15.637\$249  |
| Idem de 1 a 19.....                              | 235.552\$613 |
| Em igual periodo de 1898.....                    | 515.204\$528 |

## MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| Rendimento do dia 18 de maio de<br>1899..... | 14.421\$937  |
| Idem do dia 1 a 18.....                      | 219.952\$234 |
| Rendimento do dia 19 de maio de<br>1899..... | 12.706\$717  |
| Idem do dia 1 a 19.....                      | 232.659\$001 |

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens do  
pagamento sobre as quaes proferiu despacho  
de registro, em 19 do corrente, o Sr. presi-  
dente deste tribunal:Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
—Avisos:N. 5.421, de 20 de abril, pagamento de  
15:750\$ ao almoxarife do Hospicio Nacional  
de Alienados, para occorrer ás despesas com  
o pessoal subalterno daquelle estabelecimento,  
nos mezes de abril a junho do corrente anno;N. 5.617, de 11 do corrente, idem de 569\$  
a Bragança & Fernandes, de diversos objectos  
fornecidos á 7ª, 11ª e 16ª estações policiaes;N. 5.619, de 11 do corrente, idem de 700\$  
ao Senador pelo Estado do Piauh, vindo do  
Ceará, Joaquim Antonio da Cruz, da ajuda de  
custo de viagem de vinda e volta que lhe  
compete na 3ª sessão da 3ª legislatura do  
Congresso Nacional;N. 5.618, da mesma data, idem de 900\$ a  
diversos Senadores e Deputados, de ajudas de  
custo;N. 5.616, da mesma data, idem de 111\$820  
ao director do Instituto Nacional de Musica,  
Leopoldo Miguez, das despesas de prompto  
pagamento por elle feitas no mez de abril  
ultimo.—Ministerio das Relações Exteriores—  
Aviso n. 128, de 26 de abril, pagamento de  
1:221\$497 ao consul geral em Buenos Aires,  
Manoel da Silva Pontes, de indemnização das  
despesas do seu transporte de Pariz á sede  
do seu posto.—Ministerio da Marinha—Aviso n. 844, de  
29 de abril, pagamento de 17:257\$370 a  
Haupt Biehm & Comp., de fornecimento de  
diversos artigos á directoria da artilharia do  
Arsenal de Marinha desta Capital.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 260, da Alfandega do Rio de Janeiro, de  
5 do corrente, idem do 250\$ ao porteiro  
daquelle repartição, de despesas por elle fei-  
tas no mez de abril ultimo;N. 34, de 15 do corrente, idem de 590\$ a  
Emilio Nusbam, por serviços prestados a este  
ministerio, relativos á organização do rela-  
torio que tem de ser presente ao Congresso  
Nacional.Requerimento de Cosme Celestino Teixeira,  
3º escripturario da Alfandega da Bahia,  
pagamento de 600\$, de ajuda de custo, pre-  
paros de viagem e primeiro estabelecimento.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De Salvador José da Silva, pagamento de  
1:502\$, do ordenado relativo ao periodo de 30  
de novembro de 1895 a 31 de dezembro de  
1897;Do Dr. Antonio Jacob da Paixão, Deputado  
pelo Estado de Minas Geraes, idem de 750\$,  
de subsidio de 1 a 10 de dezembro de 1897.**Correio**—Esta repartição expedirá  
malas hoje, pelos seguintes paquetes:Pelo *Penedo*, para Bahia e Aracajú, rece-  
bendo impressos até as 6 horas da manhã,  
cartas para a interior até as 6 1/2, ditas com  
porte duplo até as 7.Pelo *Aquitaine*, para Bahia, Dakar e Mar-  
selha, recebendo impressos até as 5 horas damanhã, cartas para o interior até as 5 1/2,  
ditas com porte duplo e para o exterior até  
as 6.Pelo *Porto Alegre*, para Santos, Cananéa  
Iguape e mais portos do sul até Montevideo,  
recebendo impressos até as 9 horas da ma-  
nhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas  
com porte duplo e para o exterior até as 10.Pelo *Itaperuna*, para Paranaguá, Florianop-  
olis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos  
até as 12 horas da manhã, cartas para o in-  
terior até as 12 1/2, ditas com porte duplo  
até a 1 da tarde, objectos para registrar até  
as 12 da manhã.Pelo *Corcovado*, para os portos do Pacifico,  
recebendo impressos até as 11 horas da ma-  
nhã, cartas para o exterior até as 12, ob-  
jectos para registrar até as 10.Pelo *Amazonas*, para Bahia e Europa, via  
Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas  
da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2,  
ditas com porte duplo e para o exterior  
até as 11, objectos para registrar até as 9.Pelo *Capri*, para Nova York, recebendo  
impressos até as 10 horas da manhã, cartas  
para o exterior até as 11, objectos para re-  
gistrar até as 9.Pelo *Gram-Pará*, para Santos, recebendo im-  
pressos até as 4 horas da manhã, cartas para  
o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo  
até as 5.

— Amanhã:

Pelo *Wordsworth*, para Bahia, Pernam-  
buco e Nova York, recebendo impressos  
até as 9 horas da manhã, cartas para o  
interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo  
e para o exterior até as 10, objectos para  
registrar até as 6 da tarde de hoje.Pelo *Commandante Alvim*, para Florianop-  
olis, recebendo impressos até as 9 horas  
da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2,  
ditas com porte duplo até as 10, objectos  
para registrar até as 6 da tarde de hoje.Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espi-  
rito Santo, recebendo impressos até as 5 horas  
da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2,  
ditas com porte duplo até as 6, objectos para  
registrar até as 6 da tarde de hoje.Pelo *Itambé*, para S. João da Barra, rece-  
bendo impressos até as 6 horas da manhã,  
cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com  
porte duplo até as 7, objectos para registrar  
até as 6 da tarde de hoje.— Afim de prestar esclarecimentos, con-  
vida-se a comparecerem na 5ª secção desta  
administração o remetente de uma encomen-  
da para o padre Valentim, em S. José do  
Ribeirão.**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—  
Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de  
Santo Antonio, em 18 de maio de 1899 (quinta-feira):

| Horas  | Barometro<br>a 0° | Temperatu-<br>ra do ar | Tensão do<br>vapor | Humidade<br>relativa | Direcção do<br>vento | Estado da<br>atmosfera | Especie de<br>nuvens | Quantidade<br>de nuvens |
|--------|-------------------|------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|------------------------|----------------------|-------------------------|
|        | m/m               | °                      | m/m                | %                    |                      |                        |                      |                         |
| 1/2 n. | 757.31            | 21.6                   | 12.06              | 62.8                 | NNW                  | —                      | —                    | —                       |
| 3 a.   | 757.01            | 20.0                   | 12.59              | 72.0                 | WNW                  | —                      | —                    | —                       |
| 6 a.   | 757.92            | 19.5                   | 12.00              | 71.2                 | SSW                  | Claro.                 | ..                   | 0                       |
| 9 a.   | 759.31            | 21.8                   | 14.16              | 72.8                 | NW                   | Idem.                  | CK. K. S             | 8                       |
| 1/2 d. | 759.04            | 24.1                   | 16.42              | 73.9                 | SSR                  | Sombrio.               | N. CN. K             | 9                       |
| 3 p.   | 758.51            | 22.3                   | 15.98              | 80.0                 | SSW                  | Claro.                 | CK. KS. KN           | 8                       |
| 6 p.   | 759.05            | 22.0                   | 15.31              | 78.0                 | SE                   | Envolto.               | CK. CN. KN           | 9                       |
| 9 p.   | 760.51            | 20.5                   | 16.39              | 91.8                 | SSE                  | Nevoso.                | ..                   | 10                      |

|                                       |         |
|---------------------------------------|---------|
| Temperatura maxima exposta.....       | 24.6    |
| » » á sombra.....                     | 25.0    |
| » minima.....                         | 18.5    |
| Evaporação em 24 horas, á sombra..... | 4m/m, 0 |
| Duração do brilho solar.....          | 5h53    |

## Observações

Cerca de 30 m. depois de meio-dia cahiu ligeiro choviseo. A's 8 h. 10 m. p. come-  
çou a cahir chuva fina, continuando até depois de 9 h. p.

# Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico—Dia 19 de maio de 1899:

| Horas | Barometro reduzido a 0° | Temperatura centigrada | Humidade relativa | Direção e velocidade do vento em metros por segundo | Estado do céu |
|-------|-------------------------|------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------|---------------|
| 7 m.  | 760.3                   | 21.0                   | 82                | N 1.0.                                              | Encoberto.    |
| 10 m. | 761.2                   | 22.8                   | 69                | N 1.0                                               | Idem.         |
| 1 t.  | 759.1                   | 23.0                   | 66                | SE 5.0.                                             | Limpo.        |
| 4 t.  | 758.3                   | 23.1                   | 76                | SE 10.0.                                            | Idem.         |

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 46.5; prateado, 35.0.

Temperatura maxima, 23.6.

Temperatura minima, 20.0.

Evaporação em 24 horas, 8.5.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 2.718

Francisco Remesal, estabelecido nesta praça, à rua Nova do Ouvidor n. 21, com o commercio de fabrica de cerveja, vem apresentar à meritisima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco, de forma rectangular, guarnecido por um filete de cor amarella com frisos pretos. A' esquerda do rotulo e no alto vê-se uma medalha de phantasia de fundo azul, composta de circulos concentricos, tendo no centro que é de cor branca o emblema do sol com face humana, contornado de raios, e tendo em volta o nome do fabricante «Francisco Remesal» em letras brancas, e na parte inferior um pequeno arabesco.

Essa medalha acha-se dentro de um circulo, que á direita estende-se por um largo traço horizontal e á esquerda por uma linha quebrada, de cor amarello-escuro. A' direita da medalha de phantasia e em sentido horizontal vê-se uma faixa branca ondulada, com os dizeres «Fabrica de cerveja», em letras pretas; logo abaixo acha-se o monogramma «F R» em cores azul e amarella, separando o traço que parte da medalha do outro que se apoia em um cartão branco com a ponta quebrada, tendo no alto a palavra «Pretas», que pôde ser substituida por «Branca», e inferiormente «Rua Nova do Ouvidor 21 — Rio de Janeiro».

Atravessa o rotulo, que é de fundo azul claro, uma larga faixa de cor azul escuro em sentido obliquo e em forma sinuosa, tendo em letras brancas a palavra «Maurin»; atrás da dita faixa acham-se ramos de lupulo e cevada.

A referida marca poderá variar em suas cores e dimensões e servirá para ser collada no bojo das garrafas contendo o producto do commercio e fabrico do supplicante.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1899. — Francisco Remesal. (Estava collado e inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 3 de fevereiro de 1899. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.718, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1899. — O secretario, Cesar de Oliveira.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

## EDITAES E AVISOS

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, no dia 20 do corrente, os seguintes senhores:

#### 1ª serie pharmaceutica

(Prova escripta — A's 10 1/2 horas)

João Vaz Pinto.  
José Teixeira Lima.  
João Correia da Silva Moreira Junior.  
José Augusto Querido.  
Joaquim Crissiuma de Toledo.  
Raul Manso Sayão.  
Waldemiro Sá Rego Oliveira.  
Christim Mira.

#### 1ª serie medica — Botanica

Luiz Soares de Gouvêa Junior.  
João Paulino de Barros Leal Junior.  
Annibal Pereira.  
Manoel Cavalcanti de Gusmão Lyra.  
Horacio Martins.  
Victoriano Pereira de Barros Junior.  
Carlos Varella.  
Francisco Bustamante.  
Ulysses da Rocha Cavalcanti.  
Albertino Bustamante.  
Eduardo D'Utra Vaz.  
José Marcellino Teixeira de Rezende.  
Alberto Brandão de Magalhães.

#### Pharmaceutica estrangeira

Eduardo Morisca.

#### 3ª serie pharmaceutica — Chimica analytica e toxicologica

(Prova pratica — A's 11 horas)

Os mesmos chamados para o dia 19.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1899. — O secretario, Dr. E. de Menezes.

### Internato do Gymnasio Nacional

#### CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 19 de agosto, ás 2 horas da tarde, acham-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899. — O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

### Externato do Gymnasio Nacional

#### CONCURSO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, a partir de hoje até o dia 19 de julho, ás 2 horas da tarde, acham-se aberta nesta secretaria a inscripção a concurso para a cadeira de grego desta externato, ficando annullada a que se abriu no anno proximo pasado.

Para esta inscripção exigir-se-ha: prova de maioridade, folha corrida e ser o candidato cidadão brasileiro.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de abril de 1899. — O secretario, Paulo Tavares.

### Escola Polytechnica

#### EDITAL

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade doCodigo do Ensino Superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mozes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno — Estudos das materias de construcção. — Technologia das profissões elementares. — Resistencia dos materiais. — Estabilidade das construcções. — Grapho-statica.

3ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva applicada.

1ª cadeira do 3º anno — Architectura. — Hygiene dos edificios. — Saneamento das cidades.

As formalidades e condições para a admissao são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 81 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

### Escola Nacional de Bellas Artes

#### CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acham-se aberta, por espaço de quatro mozes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

#### PROGRAMMA

##### Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

##### Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prolecção.
- 4.ª Prova graphica.

##### Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehendará, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do código de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo código de ensino.

#### Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela comissão do concurso.

#### Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

#### Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concorrentes e a comissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela comissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899.— O secretario, bacharel *Diogo Chalhó*

### Freguezia da Gloria

O cidadão Antonio Rocha de Moura, tenente-coronel commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da Gloria.

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará com a assistencia do Sr. Dr. juiz da 6ª pretoria, no edificio do quartel do mesmo batalhão, á rua Conselheiro Moraes e Valle n. 31 o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1, capitulos 1 e 2 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1859, titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta Capital, datada de 5 do corrente, sob n. 34.

Outrosim, convido os cidadãos capitães Antonio Vieira de Miranda Evora, Paulino Manso Sayão e Joaquim Cardoso Guimarães, este do regimento de artilharia de campanha e aquelle do 1º regimento de cavallaria, e tenente Candido Coelho da Silva Jardim a comparecerem no referido dia, logar e hora. E para constar faço o presente, que vai publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação, para que alleguem os seus direitos. — Tenente-coronel Antonio Rocha de Moura, presidente.

### Freguezia do Sacramento

O cidadão José Rockert, presidente da comissão seccional de alistamento e revisão eleitoral da freguezia do Sacramento:

Faço saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral desta freguezia; convido, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos, devidamente instruidos; e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser publicado na imprensa e affixado no logar mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de abril de 1899. Eu, Vicente Bernardes de Castro, *escrivão ad hoc*, o escrevi. — José Rockert.

### Freguezia da Lagôa

O tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy, commandante do 1º batalhão de infantaria, presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia da Lagôa, etc.:

Faz saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com a assistencia do Sr. Dr. pretor da 7ª Pretoria, no quartel do 1º batalhão de infantaria, á rua dos Voluntarios da Patria n. 13, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do tit. 1º, cap. 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1859; tit. 1º, cap. 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior n. 34, de 5 do corrente.

Outrosim, convida os capitães Alvaro Ferreira Braga, Candido Monteiro Muniz Barreto, os tenentes João Ignacio Quaresma e Ernesto Cybrão Filho a comparecerem no referido dia, hora e logar. E, para constar, faz o presente, que vai publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.— Tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy, presidente.

### Distrito de Sant'Anna

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da comissão seccional de alistamento, no distrito de Sant'Anna, etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral no distrito de Sant'Anna, na Escola Normal, lado da rua de S. Pedro, todos os dias, das 10 ás 4 horas da tarde. Convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado nos logares mais publicos. E eu, Dr. Henrique Tavares Lagion, *escrivão ad hoc*, o escrevi. Capital Federal, 21 de abril de 1899.— Alfredo Calainho, presidente.

### Parochia de Santa Rita

O tenente-coronel Israel d'Ornellas Bettencourt, commandante do regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta capital e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria, no edificio da mesma pretoria, á rua da Prainha, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1859; titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta capital, datada de 5 do corrente, sob n. 34.

Outrosim, convido o capitão João Carneiro de Mendonça Franco, do 4º batalhão de infantaria, tenente Raul de Aguiar, do 1º regimento de cavallaria, 1º tenente Carlos de Castro Pinto, do regimento de artilharia de campanha e alferes João da Cunha Teizna Bellim, do referido 4º batalhão, a comparecerem no referido dia, hora e logar.

E para constar, faço o presente, que vai publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.— Tenente-coronel Israel d'Ornellas Bettencourt, presidente.

### Freguezia de S. Christovão

O cidadão Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da comissão seccional de alistamento na freguezia de S. Christovão etc.:

Faço saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral na freguezia de S. Christovão; convido, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado á porta do edificio da agencia da Prefeitura desta freguezia. Capital Federal, 21 de abril de 1899. Eu, Domingos Gusmão Gil, *escrivão ad hoc*, o escrevi. — Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da comissão.

### Freguezia de Inhauma

#### QUALIFICAÇÃO

O tenente-coronel João de Deus Mello Souza, commandante do 15º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital Federal e presidente do Conselho de Qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. Thiego de Inhauma, do Distrito Federal, etc., etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, de conformidade com a lei n. 602, de 19 de setembro de 1859, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722 de 25 de outubro do mesmo anno, capitulo 1º do n. 1.130 de 12 de março de 1853, e em observancia e cumprimento do disposto no art. 9º, *in-fine*, do citado decreto n. 1.130 e á ordem do dia n. 34, de 5 do corrente mez, do Ex<sup>ma</sup>. Sr. coronel commandante superior interino da Guarda Nacional da Capital Federal, o Conselho de Qualificação dos guardas nacionaes da mesma freguezia encetará os seus trabalhos no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, na secretaria do referido 15º batalhão de infantaria, á rua Guineza n. 3 (Encantado), com assistencia do Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria, na forma determinada pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 de maio de 1895.

Tendo o mesmo conselho de proceder não só á revisão dos alistamentos feitos nos annos anteriores como á nova qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e para o da reserva, a que são pessoalmente obrigados todos os brasileiros natos ou naturalizados, de 18 a 50 annos de idade, de accordo com o art. 13, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1859 e mais disposições das leis e regulamentos em vigor, salvo as excepções nelle consignadas, convido a todas as autoridades que por lei são obrigadas a fornecer as relações nominativas, de que trata o art. 10 do allu do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a remittel-as a este conselho até o primeiro dia da sua reunião, e aviso ás partes interessadas na qualificação e revisão para que venham allegar os seus direitos, dentro do prazo legal, na forma prescripta pelas instruções que baixaram com o referido decreto n. 722, de 25 de outubro de 1859.

Outrosim, convido aos membros do dito conselho, capitão João Baptista Gomes de Amorim e Carlos Alberto Frederico Schmidt, do 15º batalhão de infantaria, tenente João Franklin, do 2º regimento de cavallaria e 1º tenente Oscar Gonçalves do Albuquerque, do regimento de artilharia de campanha, nomeados pela citada ordem do dia n. 34 para comporem o mesmo conselho, a comparecerem no local, dia e hora acima designados para se dar começo aos respectivos trabalhos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.— Tenente-coronel João de Deus Mello Souza, presidente do conselho.

## Recobedoria da Capital Federal

### IMPOSTO DE PERFUMARIAS

#### Prorrogação do prazo para a compra de estampilhas

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por acto de hontem, S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda, resolveu prorrogar por cinco dias o prazo de que trata o edital desta Recobedoria, de 28 do mez passado, para a venda de estampilhas destinadas a perfumarias nacionaes e estrangeiras, prazo que virá por esta razão a findar no dia 22 do corrente.

Recobedoria, 17 de maio de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

### IMPOSTO DE BEBIDAS

#### Prorrogação do prazo para a compra de estampilhas

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por acto de ante-hontem, S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda resolveu prorrogar por cinco dias o prazo de que trata o edital desta Recobedoria, de 18 do mez passado, para a venda de estampilhas destinadas ás bebidas nacionaes e estrangeiras, prazo que virá por esta razão a findar no dia 23 do corrente.

Recobedoria da Capital Federal, 18 de maio de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector em commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, se recebem propostas em carta fechada para o fornecimento de uma lancha silenciosa que deverá ser entregue á Alfandega de Uruguayana.

As propostas serão abertas naquello dia e hora, no gabinete da inspectoría desta alfandega, onde os Srs. propoñentes obterão todos esclarecimentos com o abaixo assignado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1899. — O 2º escriptuario, *J. A. Maurity os de Oliveira*.

Pela Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.257, de 24 de abril ultimo, que já se acham á venda, nesta repartição, as estampilhas para a cobrança do imposto do consumo de especialidades pharmaceuticas, pelo que fica mudado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostos á venda especialidades pharmaceuticas, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1899. — *J. F. de Paula e Silva*.

Pela Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto do consumo de calçado, pelo que fica mudado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderá

circular no commercio nem ser exposto á venda calçado, sem que esteja estampilhado de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1899. — *J. F. de Paula e Silva*.

### EDITAL DE PRAÇA N. 19 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do trapiche Reis, no dia 25 de maio de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

#### Lote n. 1

PN: 1 caixa sem numero, com seis garrafas de vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 4 kilos, vinda dos portos do sul no vapor nacional *Imperio*, descarregada em 11 de janeiro de 1895; depositada no trapiche Docas Nacionaes.

#### Lote n. 2

SPS: 32 barris de quinto sem numero, com vinagre, pesando liquido legal 1.280 kilos, vindos do Porto na barca portugueza *Isabel*, descarregados em 26 de setembro de 1894.

Idem: 18 barris sem numero, vasilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; depositados no trapiche Docas Nacionaes.

#### Lote n. 3

MIC: 6 fardos sem numero, contendo fumo em rolo e folhas, pesando bruto 302 kilos, vindos de Valparaíso no vapor inglez *Orcana*, descarregados em 20 de agosto de 1898; depositados no trapiche Docas Nacionaes.

#### Lote n. 4

JPS: 1 barril de quinto sem numero e vasio.

Santos Junior: 1 dito, idem, idem.

PI: 1 dito, idem, idem, vindo de Bremen no vapor allemão *Hilfsburgo*, descarregado em 1 de julho de 1893.

30: 1 barrica vasia sem numero, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Trier*, descarregada em 22 de julho de 1898.

#### Lote n. 5

SJS: 1 caixa sem numero, contendo obras de Flandres não classificadas, pesando 1.600 grammas, vinda do Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 14 de março de 1898.

CCN: 1 barril vasio.

MGNC: 1 dito vasio, vindo do Porto no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregado em 12 de fevereiro de 1894.

FP: 2 ditos, sem numero, vasilos, vindos do Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregados em 18 de agosto de 1898; depositados no trapiche Federal.

#### Lote n. 6

CCN: 4 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 93 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregados em 12 de fevereiro de 1894; depositados no trapiche Federal.

#### Lote n. 7

PFS: 7 fardos ns. 1.011/17, contendo 800 kilos brutos, nos envoltorios de papel, tudo para caevlernação, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregados em 10 de agosto de 1893; depositados no trapiche Federal.

#### Lote n. 8

RMC: 2 barricas ns. 833/9, contendo 180 kilos de farinha raaehaut, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregadas em 27 de outubro de 1893; depositadas no trapiche Federal.

#### Lote n. 9

ND: 2 caixas, contendo 55 garrafas de aguas mineraes acidroladas do Orissa, pesando liquido 46 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Ville de Buenos Aires*, descarregadas em 23 de janeiro de 1893; depositadas no trapiche Reis.

#### Lote n. 10

Sem marca: 3 peças de ferro fundido pintado, pesando bruto 853 kilos, vindas de Santos no vapor brasileiro *Paraguassu*, descarregadas em 13 de agosto de 1892; depositadas no trapiche Reis.

Sem marca: 2 peças de ferro batido simples, pesando bruto 90 kilos, vindas de Santos no vapor brasileiro *Paraguassu*, e descarregadas em 13 de agosto de 1895; depositadas no mesmo trapiche.

#### Lote n. 11

Sem marca: 1 sacco contendo 59 bonets de lã não especificada, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; depositado no mesmo trapiche.

#### Lote n. 12

FRF: 1 barril vasio, vindo de Lisboa no vapor allemão *Pataguia*, descarregado em 13 de fevereiro de 1894.

MC: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia no vapor allemão *Campinas*, descarregado em 19 de maio de 1894.

FS: 2 saccos de algodão não especificado, pesando bruto 2 1/2 kilos, vindos de Valparaíso na barca ingleza *Soyata*, descarregados em 3 de outubro de 1894.

Sem marca: 320 peças de madeira de estiva para alojamento de mercadorias, vindas de Rangoon, na barca ingleza *Walmsley*, descarregadas em 18 de maio de 1897; depositadas no mesmo trapiche.

#### Lote n. 13

MBC: 550 peças de madeira de estiva para alojamento de mercadorias, vinda da mesma procedencia, na barca ingleza *Ranphire*, descarregadas em 30 de agosto de 1897; depositadas no mesmo trapiche.

Observação — O comprador garantirá o lance com o signal de 20 % em dinheiro no acto da arrematação. Os Srs. pretendentes poderão desde já examinar as mercadorias nos referidos trapiches.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signal de avaria e de fultas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 8 dias, para providenciar a respito.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de maio de 1899. — Manifesto n. 391.

Armazem n. 6—FCC: 2 barris sem numero, vazios.

CAC: 2 ditos sem numero, idem.

CA—C: 2 ditos sem numero, idem.

M: 1 dito sem numero, idem.

AJC: 1 dito sem numero, idem.

Despacho sobre agua—SGC: 1 caixa n. 3.541, repregada.

Armazem n. 11—SC: 1 dita n. 3.655, idem.

LF: 1 dita n. 979, avariada.

Ferreira: 1 dita n. 247, idem.

Armazem da Estiva—JPC—FC: 1 dita sem numero, idem.

Armazem da Estiva—AC : 1 barrica, n. 31, repregada.

Idem : 1 dita, n. 31, idem, idem.

Idem : 1 dita, n. 32, idem.

Idem : 1 dita, n. 33, idem e avariada.

Despacho sobre agua—CGC : 1 caixa, n. 2.320, idem.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 9 de maio de 1899.—Manifesto n. 407.

Trapiche Central—LA : 1 barril, sem numero, com falta.

Vapor argentino *Vilna*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 2 de maio de 1899.—Manifesto n. 383.

Trapiche Rio de Janeiro—S. M. Savas : 10 saccos, sem numero, avariados.

Idem : 6 ditos, idem, idem.

Idem : 10 ditos, idem, com falta.

Idem : 8 ditos, idem, idem.

FF : 5 ditos, idem, avariados.

Idem : 1 dito, idem, idem.

Idem : 2 ditos, idem, com falta.

Hermann Melckeis : 10 ditos idem, avariados.

Idem : 1 dito idem, idem.

Idem : 1 dito idem, com falta.

XX : 10 ditos idem, avariados.

Idem : 5 ditos idem, idem.

Idem : 5 ditos idem, com falta.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de maio de 1899.—Manifesto n. 391.

Trapiche Federal—AJ : 2 caixas sem numero, com falta.

Idem : 2 ditos idem, idem.

FC : 5 ditos idem, idem.

Idem : 2 ditos idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

Trapiche Federal—C : 2 caixas, sem numero, com falta.

Idem : 1 dita, idem,

Idem : 1 dita, idem.

Trapiche da Saude—CAC : 5 quintos, sem numero, com falta.

Idem : 1 dito, idem.

AJCLJ : 2 ditos, idem.

Bonanc : 5 ditos, idem.

FCC : 1 d. cimo, idem.

CAC : 2 ditos, idem.

Vapor inglez *Iyden*, procedente de Buenos Aires, entrado em 12 de maio de 1899.—Manifesto n. 413.

Trapiche Reis—A. Bransa & Comp.—B. Aires : 10 saccos sem numero, com falta.

Idem : 10 ditos idem, idem.

Idem : 5 ditos idem, idem.

Idem : 5 ditos idem, idem.

Idem : 5 ditos idem, idem.

Idem : 2 ditos idem, idem.

Idem : 2 ditos idem, idem.

Idem : 1 dito idem, idem.

Vapor nacional *Guarany*, procedente do Rosario, entrado em 15 de maio de 1899.—Manifesto n. 404.

Armazem n. 9—Vieira Rebello & Comp. : 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 8 de abril de 1899.—Manifesto n. 396.

Armazem n. 10—JH : 1 caixa n. 567, repregada.

Idem : 4 dita n. 563, idem.

MCC : 1 dita n. 74, idem.

C—M—C—& : 2 ditos, sem numero, idem.

Idem : 2 ditos, idem, idem.

Despacho sobre agua—AAC : 1 dita n. 26, idem.

AI : 1 dita n. 12, idem,

Armazem n. 10—JCB : 1 dita, sem numero, repregada e avariada.

Drogaria Mattos : 1 dita n. 52, repregada e avariada.

Vapor francez *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 9 de maio de 1899.—Manifesto n. 407.

Armazem n. 8—BC : 1 barrica n. 211, avariada.

ZO : 1 caixa n. 16, repregada.

Idem : 1 dita n. 19, idem.

FAS : 1 dita, sem numero, idem.

FMC : 1 dita n. 1.371, idem.

MCC : 1 dita n. 801, idem.

ZX : 1 dita n. 15, idem.

LJF : 1 barrica n. 507, idem.

MCC : 1 caixa n. 895, idem.

Armazem n. 8—ZO : 1 caixa n. 18, repregada.

Despacho sobre agua—MTC : 2 ditos sem numero, idem.

Idem : 2 ditos idem, idem.

Idem : 2 ditos idem, idem.

Idem : 2 ditos idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

Armazem da estiva—V : 2 ditos idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Olberes*, procedente de Manchester, entrado em 6 de maio de 1899.—Manifesto em traducção.

Armazem n. 9—Brazil : 1 barrica n. 8579, repregada.

CCI : 1 caixa n. 454, idem.

CAF : 1 dita n. 132, idem.

Idem : 1 dita n. 130, idem.

Idem : 1 dita n. 126, idem.

Idem : 1 dita n. 135, idem.

Idem : 1 dita n. 137, idem.

Idem : 1 dita n. 163, idem.

Idem : 1 dita n. 134, idem.

Idem : 1 dita n. 144, idem.

Idem : 1 dita n. 131, vasando.

GJ : 1 dita n. 64, repregada.

GM : 1 barrica n. 278, idem.

PSN—HCC : 1 caixa n. 387, idem.

Idem : 1 dita n. 386, idem.

Idem : 1 dita n. 388, idem.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Glasgow, entrado em 12 de maio de 1899.—Manifesto n. 414.

Despacho sobre agua—Mourão & Comp. : 1 caixa n. 50, repregada.

Idem : 1 dita n. 28, idem.

Idem : 1 dita n. 39, idem.

Idem : 1 dita n. 26, idem.

Idem : 1 dita n. 32, idem.

Armazem n. 10—HH—SBC : 1 dita n. 123, idem.

PI : 1 dita n. 7.677, avariada.

HMC—CT : 1 dita n. 16, repregada.

MMC : 1 dita n. 214, idem.

RSO : 1 dita n. 60, idem.

A : 1 dita n. 4.325, idem.

DG—R : 1 dita n. 14, idem.

Vapor inglez *Wordsworth*, procedente de Nova York, entrado em 15 de maio de 1899.—Manifesto n. 411.

Armazem n. 3—ARP&C : 1 caixa n. 21, repregada.

ASC : 1 dita n. 102, idem.

Idem : 1 dita n. 101, idem.

AGP : 1 dita n. 4, idem.

Idem : 1 dita n. 5, idem.

BA : 1 dita n. 10, idem.

C—C : 1 dita n. 125, idem.

FSC : 1 dita n. 71, idem.

JM : 1 dita n. 130, idem.

RMC : 1 dita n. 10, idem.

T. Taves & Comp. : 1 barril n. 9, vasando.

SCM—HG : 1 caixa n. 7, repregada.

SP : 1 fardo n. 2, roto e avariado.

WW : 4 caixas sem numero, avariadas.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de maio de 1899.—Manifesto n. 409.

Armazem n. 14—JSML : 1 caixa n. 6.561, repregada.

Idem : 1 dita n. 6.576, idem.

Idem : 1 dita n. 6.577, idem.

Idem : 1 dita n. 6.579, idem.

Idem : 1 dita n. 6.562, idem.

Idem : 1 dita n. 6.532, idem.

Idem : 1 dita n. 6.521, idem.

Idem : 1 dita n. 6.551, idem.

Idem : 1 dita n. 6.547, avariada.

Vapor francez *Rio Negro*, procedente do Havre, entrado em 12 de maio de 1899.—Manifesto n. 412.

Armazem da bagagem—Mr. J. Laport : 2 caixas, sem numero, repregadas.

Idem : 1 dita, idem, aberta.

Despacho sobre agua—JJGC : 10 ditos, idem repregadas e avariadas.

Idem : 10 ditos, idem, idem.

Idem : 10 ditos, idem, idem.

Idem : 5 ditos, idem, idem.

Idem : 5 ditos, idem, idem.

Idem : 1 dita, idem, idem.

Barca allemã *Osterbeck*, procedente de Hamburgo, entrada em 25 de abril de 1899.—Manifesto n. 362.

Armazem n. 8—A—AC : 1 barrica n. 4.809, avariada.

Idem : 1 dita n. 4.811, idem.

Dia : 2 ditos ns. 36 e 34, idem.

Despacho sobre agua—Dia : 2 ditos ns. 11 e 19, idem.

Idem : 2 ditos, ns. 25 e 45, idem.

Idem : 2 ditos ns. 1 e 35, idem.

Despacho sobre agua—Dia : 2 barricas ns. 23 e 18, avariadas.

Idem : 2 ditos ns. 24 e 46, idem.

Idem : 2 ditos ns. 43 e 47, idem.

Idem : 2 ditos ns. 31 e 21, idem.

Idem : 2 ditos ns. 4 e 3, idem.

Idem : 2 ditos ns. 48 e 50, idem.

Idem : 2 ditos ns. 28 e 7, idem.

Idem : 1 dita n. 37, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de maio de 1899.—Manifesto n. 391.

Armazem n. 11—PCH : 1 caixa n. 2.792, repregada.

Ferreira : 1 dita n. 243, avariada.

AVC—HC : 1 dita n. 2.720, repregada.

HL : 1 dita n. 5.069, avariada.

MMC : 1 dita n. 351, idem.

PCH : 1 dita n. 6.699, repregada.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 15 de maio de 1899.—Manifesto n. 416.

Armazem da Bagagem—LSA : 1 caixa sem numero, repregada.

Sem marca : 1 bahu idem, aberto.

Bernardo Gonçalves : 1 lata idem, idem.

MAC : 1 caixa idem, repregada.

J. Santos Fonseca : 1 dita idem, vasia.

Lettreiro : 1 mala idem, aberta.

AM : 1 caixa idem, idem.

Sem marca : 1 dita idem, idem.

Armazem das Amostras—CTB : 1 dita idem repregada.

M. Ferreira & Comp. : 1 dita n. 3, idem.

Carlo Christie : 1 dita sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1899.—O inspector J. F. de Paula e Silva

## Intendencia Geral da Guerra

### CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 25 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

1.000 kapis para praças de infantaria.

1.000 ditos para musicos de infantaria.

1.500 capotes de panno alvadio.

2.000 cobertores de lã encarnada.

A concorrência versará sobre o preço o menor prazo possível.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, competentemente classificados.

Previne-se que as propostas serão em duplicata; escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem rasuras ou emendas; deverão conter o numero e marca de cada amostra e finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 % caso se recuse a assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 20 de maio de 1899.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

## Intendencia Geral da Guerra

### CONCURRENCIA PARA CONDUÇÃO DE VOLUMES

Esta repartição recebe propostas em carta fechada, no dia 20 do corrente, até as 3 horas, para a condução de volumes para o Estado de Goyaz.

Essas propostas serão em duplicata, selada a primeira via, assignadas pelos proponentes ou seus procuradores legalmente habilitados e deverão conter o preço por kilogramma de peso bruto a transportar.

Os proponentes deverão apresentar fiadores idoneos que se responsabilisem pelo fiel cumprimento do respectivo contracto, pagamento de multas, perdas, outras.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta repartição aos interessados.

Primeira secção, 9 de maio de 1899.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

### CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 20 do corrente, até as 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 16.121<sup>m</sup> de anagem para entretela.
- 124.747 pares de colchetes pretos regulares.
- 101.000 botões pretos e polidos para cella do tunicas.
- 240<sup>m</sup> de cordão de algodão branco.
- 13.413<sup>m</sup> de cordão de algodão garance.
- 7.000 borlas de lã azul-ferrete.
- 2.107 borlas de lã azul-ultramar.
- 1.070 borlas de lã mescla.
- 4.000 distinctivos de metal branco, de 0,05, para infantaria.

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possível.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, sendo a de anagem em porção de um metro pouco mais ou menos, e competentemente classificadas.

Previno-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente selada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem rasuras ou emendas; deverão conter o numero e marca de cada amostra e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 % caso se recuse a assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1<sup>a</sup> secção, 15 de maio de 1899.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3<sup>o</sup>, da lei n. 559, de 13 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, à 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 1.6k,998, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 43:934\$120, mediante as clausulas que se seguem:

### I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para opera-

ções militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior à média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente à occupação do Governo.

### II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no minimo.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

### III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

### IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestrais adeantadas.

### V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas,apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente detuzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

### VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramoes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

### VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

### VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reverter temporariamente as tarifas para

os generos da primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

### IX

O fiore, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ser pessoa idonea, na Capital Federal, com poderes para representalo.

### X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento da annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

### XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou aplices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

### XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

### XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—*Cetano Cesar Campos*, director geral.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Da ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3<sup>o</sup> da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, à 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco o ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.

Renda bruta em 1897—533:199\$043.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

### I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e

corresponderá a 5 % da renda líquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda líquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

## II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000;  
b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

## III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado do haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

## IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:00\$ e 25:000\$ por anno, pagaveis em prestações semestraes adiantadas.

## V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas,apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

## VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes

que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

## VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

## VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bon assim o de submeter a administração o serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

## IX

O foro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá se, pessoa ilonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

## X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

## XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

## XII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — C. et uno Cesar Campos, director geral.

## Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, a contar desta data até o dia 20 de junho do corrente anno, se receberão nesta directoria geral propostas para a compra dos objectos e animaes abaixo declarados, existentes na Horta Viticola e Estação Phylloxerica da Penha.

Os proponentes são convidados a comparecer nesta directoria, á 1 hora da tarde do referido dia 20, afim de assistirem á abertura das propostas, as quaes deverão ser escriptas com tinta preta, convenientemente selladas, datadas e assignadas, trazendo ainda o conhecimento de deposito feito no Thesouro Federal, na importancia de 100\$, mediante guia passada previamente por esta directoria.

Os objectos e animaes que se acham no referido estabelecimento, e podem ser examinados pelos proponentes, são os seguintes:

- 1 sofá de vime.
- 2 cadeiras de braço, idem.
- 5 cadeiras simples, idem.
- 1 consolo, idem.
- 2 mesas para centro, idem.
- 1 carteira de pinho.
- 1 mocho forrado de palhinha.
- 1 secretaria de vinhatico.
- 1 relógio de parede, pendula (não funcção).
- 1 prensa para copiar.
- 1 dicionario portuguez, de Fonseca.
- 1 guarda-vestidos de vinhatico.
- 1 armario de pinho (ordinario).
- 1 cofre de ferro.
- 1 pequena mesa de pinho.
- 1 armario pequeno de pinho (ordinario).
- 1 mesa de madeira branca, com oito palmos, para jantar.
- 1 armario guarda-louça, madeira branca.
- 1 grande mocho pintado de verde.
- 1 mesa de cosinha (ordinaria).
- 1 armario (ordinario).
- 1 chuveiro.
- 1 escada (ordinaria).
- 1 pombal.
- 1 banco de carpinteiro.
- 4 plainas de tamanhos differentes, sendo uma incompleta.
- 1 graminho.
- 1 ferro de pua (trado).
- 1 compasso de ferro, com arco.
- 1 colher de madeira, de podreiro.
- 1 bareto.
- 1 suta.
- 1 esquadro de ferro, grande.
- 2 1/2 rolos de arame para cerca.
- Grande quantidade de canos velhos, de chumbo.
- 1 caixote com vidros para vidraças, com grande numero delles quebrados.
- 2 manilhas de barro.
- 1 serra de volta, quebrada.
- Alguns ferros velhos, freios, ferraduras, etc.
- 1 braço de arado (inutilizado).
- 1 bigorna.
- 1 eixo de ferro para carro.
- 4 grades de madeira da antiga capella.
- 1 barrica com um pouco de cimento.
- 1 dita com um pouco de sal.
- 2 ditas vazias.
- 1 carro com quatro rodas.
- 2 arreios completos para carro.
- 2 ditos idem para montaria (inutilizados).
- 4 peitoraes, redeas, freios e cabeçadas.
- 2 cangas completas para bois.
- 1 carro de bois.
- 1 grande numero de pequenos rolos de arame.
- 2 ferros de soldar.
- 3 esquadros em forma de T.
- 3 tesouras de jardineiro.
- 5 chaves de ferro, tamanhos diversos, para porcas e parafusos.
- 1 torneira ji servida de metal amarello.
- 2 serrotes de tamanhos differentes.
- 1 corrente com 11 enxadas differentes (inutilizadas).
- 1 grande rebolo montado.
- 3 moitões (cadernaes).

### Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

| ESTRADAS                                | 1894         | 1895         | 1896         | 1897           | 1898           |
|-----------------------------------------|--------------|--------------|--------------|----------------|----------------|
| RECEITA                                 | RECEITA      | RECEITA      | RECEITA      | RECEITA        | RECEITA        |
| Estrada de Ferro Sul de Pernambuco..... | 593:674\$360 | 647:484\$628 | 673:702\$068 | 533:199\$046   | 600:628\$265   |
| Estrada de Ferro de Paulo Afonso.       | 82:104\$334  | 87:314\$997  | 69:391\$342  | 58:439\$124    | 88:683\$397    |
| Estrada de Ferro do S. Francisco..      | 560:223\$439 | 660:604\$025 | 818:997\$077 | 1.889:701\$015 | 1.189:111\$250 |

- 1 lampada a alcool, para soldador.
- 1 formão velho.
- 1 corrente com sete enxadas servidas.
- 1 ancinho.
- 2 puxadores de capim ou esterco.
- 7 enxadas encabadas, de diversos feitios.
- 6 pás diversas, com cabo.
- 1 dita sem cabo.
- 12 enxadas velhas.
- 2 foices com cabo.
- 1 dita sem cabo.
- 1 picareta.
- 1 cavadeira dupla, com cabo.
- 5 ditas simples, sem cabo.
- 3 ganchos para revolver estrume, com cabo.
- Diversas ferramentas de arados (inutilizadas).
- 3 arados, quebrados.
- 1 corrente de ferro para os animaes dos arados.
- 1 dita, com cadeado grande para a porteira.
- 1 marcaador de animaes, forma de M.
- 1 corrente com 10 pás, inúteis.
- 1 trado grande.
- 1 moinho para fubá de milho movido á mão.
- 1 ferro para estender arame de cerca.
- 4 machados, sem cabos.
- 1 mangeloura de madeira para carneiro.
- 3 carrinhos de mão (um em máo estado).

#### Animaes

- 4 bois.
- 1 burro.

Directoria Geral da Industria, 20 de abril de 1899.—O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

##### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 80.000 PARAFUSOS DE FERRO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 de junho proximo futuro se receberão propostas para fornecimento de 80.000 parafusos de ferro com porcas para trilhos, tipo C, de accordo com os desenhos, especificações e bases para o contracto, á disposição dos concorrentes, nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para a entrega e preço total.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria, á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo de caução de 1:000\$, previamente effectuada na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de maio de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

#### Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento a este corpo durante o segundo semestre do andante de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para carneiro, fardamento, artigos para escriptorio, para luzes e machinas, ferros, metaes, etc. e a lavagem de roupa da enfermaria.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será accoita sem que esteja nta condições acima, devendo os seus signatarios depositar na contabilidade do corpo a quantia de 100\$, que revertirá em favor dos coíres publicos si o proponente, no caso de

ser aceito, deixar de assignar o devido contracto depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma contadoria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 10% do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa caução ser inferior a 100\$000.

Secretaria do corpo de bombeiros, 12 de maio de 1899.—O secretario, alferes *Augusto José Ferreira Coelho*.

#### EDITAES

##### 3ª Pretoria

De citação de credores incertos com o prazo de 10 dias na firma abaixo

O Dr. Raimundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escriptivo que este subseve, corre uma execução em que são exequentes A. Bonnard & Comp. e executados Villaga & Martins, aos quaes se fez penhora em dinheiro liquido existente em poder do depositario publico, pertencente aos executados, são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia penhorada na importância de 507\$132; mas, em conformidade com a pratica e estylo, como tem de ser citados os credores incertos que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para no prazo de 10 dias, que correrão depois que for affixado pelo porteiro deste juizo e accusada, oppoem quaesquer artigos de preferencia que por ventura tenham á quantia penhorada, sob pena de serem lançados e passar-se mandado a favor dos exequentes A Bonnard & Comp. E, para executar, mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa na forma da l.º. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1899. Eu, José Balduino de Albuquerque, escriptivo, o subsevi.—*Raimundo de Pennafort Caldas*.

#### Estado de S. Paulo

##### COMARCA DE JAHU

O Dr. Alexandre Telles de Menezes Junior, juiz de direito desta comarca de Jahu, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou delle noticia tiverem, que por parte do coronel Joaquim de Siqueira Moraes me foi feita a petição do teor seguinte: Illm. o Exm. Sr. Dr. juiz de direito. O coronel Joaquim de Siqueira Moraes e Antonio Menes Pereira, condminos da fazenda da Boa Vista de Baixo, também denominada Sítio do Jacaré Pupira, pro-indiviso no districto de Bcaina, desta comarca, querem, pela competente acção communidivindo, fazer separar os seus dos quinhões dos demais condminos da referida fazenda, para o que se propõem provar: 1º, que a fazenda ora dividenda pertenceu em sua integridade a José Francisco da Silva e sua mulher D. Joanna Baptista dos Anjos; 2º, que, fallecendo D. Joanna, mulher de José Francisco, foi a dita fazenda, no anno de 1853, inventariada, sendo então avaliada em 6:000\$, e dividida entre o viuvo e os herdeiros dessa finada; 3º, que José Francisco da Silva vendeu toda a sua meação a diversos, sendo uma parte a Joaquim Ramos da Silva, hoje representado por seus herdeiros, uma parte a João da Costa Abreu, e o restante, constituindo a maior parte de suas terras, a Francisco Baptista Leite, que, por sua vez, transmitiu ao dominio de Ignacio Furquim da Luz; 4º, que, fallecendo João da Costa Abreu, foram as suas terras partilhadas, por inventario amigavel em 1859, entre seus filhos; e estes alienaram os seus respectivos quinhões, parte a Ignacio Furquim da Luz e parte a diversos, que, por voadas successivas transmitiram a dominio actual dos supplicantes; 5º, que os herdeiros de D. Joanna Baptista dos Anjos venderam os seus respectivos quinhões, parte a Ignacio Furquim da Luz, e parte a diversos, que por vendas successivas os trans-

mittiram ao mesmo Furquim, como ao do minio actual dos supplicantes; 6º, que, tendo a maior parte das terras dessa fazenda cahido sob o dominio de Ignacio Furquim da Luz, por morte de sua mulher D. Rita Antonia de Jesus, foram inventariadas entre os viuvos e herdeiros da inventariada, continuando do então a complicar-se a communhão dessa propriedade, por successivas transmissões por compra e herança; 7º, que as partes que tem os supplicantes na dita fazenda houveram de Cassiano Pereira de Toledo, Felicio de Oliveira Ramos, Luciano Marcellino de Oliveira, Candido de Souza Natividade, Antonio Pedro Cardoso Terra, Manoel Ignacio Pinto, Antonio Mathias de Oliveira, Leopoldino da Silva Terra e suas mulheres, toles successores de Ignacio Furquim da Luz e sua mulher; houveram mais de José Ferreira dos Santos, Sebastião Ferroira dos Santos e sua mulher, e Francisco Pinto da Silva e sua mulher, todos successores dos herdeiros de D. Joanna, mulher de José Francisco e dos herdeiros de João da Costa Abreu; 8º, que a fazenda tem as seguintes confrontações: divide de um lado com as fazendas Bocaina, Macacos e Coqueiros e com o rio Jacaré, que a separa do municipio de Brotas, com as fazendas Limeira, Figueira e Macaco, e com a Boa Vista do Cima, todas essas fazendas divididas e demarcadas judicialmente; 9º, que, além dellses autores, são condminos da fazenda D. Carolina Candida de Oliveira, Francisco Ramos da Silva, Benedicto Bueno de Camargo, José de Oliveira Ramos, Pedro Ribeiro do Amaral, Amador Ramos e Antonio Ramos, menores puberes estes dous ultimos, filhos e tutelados de D. Carolina de Oliveira, Francellina Aurora de Oliveira e seus filhos menores e tutelados, Maria, pubere, do seu primeiro consorcio, os impuberes Lazaro, Octavio e Marcellino, de seu segundo consorcio com Marcellino de Oliveira Ramos, Urbano Ribeiro do Amaral e sua filha menor e tutelada a impubere Carolina, Maria Francisca da Luz e seus filhos menores e tutelados, os impuberes Julio, Juvenal, Guilhermina e Ignacio, filhos de Felicio Ramos, Joaquim Gregorio de Souza, Francisco Pacheco de Almeida Prado e Theodoro Pereira de Carvalho, todos moradores nesta comarca; 10º, avalio a presente causa em 200:000\$. Assim, requerem a V. Ex. se digno de mandar que sejam citados os condminos residentes nesta comarca, inclusive os menores puberes os tutores de todos os menores interessados; que se affixem editaes neste termo e sejam publicados nos diarios officiaes das capitais da União e deste Estado, para citação dos desonhechos por ventura com direitos á fazenda dividenda, tudo na forma do disposto nos arts. 1º a 7º do decreto n.º 720, de 5 de setembro de 1890, para, na primeira audiencia que seguir se a expiração do edital de maior prazo, verem louvar-se com os autores em agremiense e arbitadores que procedam á divisão requerida, reciprocamente abonarem-se as despesas e contestarem dentro do prazo de 10 dias a presente acção, sob pena de revelia e de confesso, dignando-se mais de nomear um curador á lide para assistir e defender os menores e os ausentes desconhecidos. P. P. que d. e a. com document s juntos sejam ordenadas as diligencias pedidas. E. R. M. Jahu, 3 de março de 1899. — *Orozimbo Augusto de Almeida Loureiro*, procurador e advogado. (Estava sellada). Em cuja petição dei os despachos dos teores seguintes: D. A. conclusos. Jahu, 3 de março de 1899. — *T. de Menezes*. — Nomeio curador o advogado Erasmo Corrêa, e defiro a petição de fls. 2. Jahu, 6 de março de 1899. — *T. de Menezes*. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado em lugar publico e do costume e publicados nos diarios officiaes das capitais da União e deste Estado e pela imprensa local. Dado e passado nesta cidade do Jahu, aos 9 de março de 1899. — Eu, Alberto Gomes Barbosa, escriptivo, que subsevi. — *Alexandre Telles de Menezes Junior*. (Estava devidamente sellado). Conferido. — *A. G. Barbosa*.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

## CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                | 90 d/e | A vista |
|--------------------------------|--------|---------|
| Sobre Londres.....             | 7 3/4  | 7 23/32 |
| Sobre Paris.....               | 18230  | 18235   |
| Sobre Hamburgo.....            | 18519  | 18525   |
| Sobre Italia.....              | —      | 18175   |
| Sobre Portugal.....            | —      | 482     |
| Sobre Nova-York.....           | —      | 68404   |
| Soberanos.....                 | 318000 |         |
| Ouro nacional, por 1\$000..... | 38526  |         |

## CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

## Apolices

|                                                     |          |
|-----------------------------------------------------|----------|
| Apolices geracs miudes, de 5 %.....                 | 890\$000 |
| Ditas geracs de 1:000\$, de 5 %.....                | 895\$000 |
| Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, port.....     | 890\$000 |
| Ditas idem de 1895, nom.....                        | 895\$000 |
| Ditas idem de 1897, nom.....                        | 990\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port..... | 165\$000 |

## Bancos

|                                        |          |
|----------------------------------------|----------|
| Banco Popular.....                     | 1\$500   |
| Dito Inicial de Melhoramentos.....     | 3\$000   |
| Dito do Commercio, 40 %.....           | 82\$000  |
| Dito idem idem, integ.....             | 228\$000 |
| Dito Rural e Hypothecario 50 %.....    | 140\$000 |
| Dito da Republica do Brazil.....       | 187\$000 |
| Dito Nacional Brasileiro.....          | 189\$000 |
| Dito Commercial do Rio de Janeiro..... | 224\$000 |

## Companhias

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Comp. Viação Ferra Sapucahy.....          | 4\$000   |
| Dita Obras Hydraulicas.....               | 4\$000   |
| Dita Melhoramentos no Brazil.....         | 19\$000  |
| Dita Tecidos Santa Barbara.....           | 145\$000 |
| Dita Ferro Carril de S. Christovão.....   | 195\$000 |
| Dita Ferro Carril do Jardim Botânico..... | 156\$000 |

## Debentures

|                                                                         |         |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|
| Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituauna, 1ª série.....                | 70\$000 |
| Capital Federal, 19 de maio de 1899.—O syndico, J. sé Claudio da Silva. |         |

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Banco Constructor do Brazil

## ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS

Aos 6 de maio de 1899, á 1 hora da tarde, nesta Capital, reunidos no salão do 2º andar do prédio á rua do Hospício n. 26, onde é estabelecido o Banco Constructor do Brazil, varios de seus accionistas, representando 121.830 acções, conforme o livro de presença, o Sr. Dr. Domingos F. dos Santos, na qualidade de presidente do banco, declara que, sendo a terceira convocação para a assembleia extraordinaria feita de conformidade com as disposições do art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e respectivos paragraphos, póle ella funcionar e deliberar, seja qual for a somma de capital representado pelos accionistas presentes.

Acclamado então presidente da assembleia, conforme o art. 21 dos estatutos, o Sr. barão de Lucena, este assume a presidência e convida para 1ª e 2ª secretários os Srs. Dr. Bento Coelho de Almeida e commandador Léo de Affonseca, que occupam os competentes lugares.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente diz que, nos termos dos annuncios publicados previamente, os Srs. accionistas foram legalmente convocados para se reunirem em assembleia extraordinaria, que ora se realiza em 3ª convocação, afim de deliberarem sobre uma reforma de estatutos proposta pela directoria.

O Sr. Dr. Domingos Francisco dos Santos, presidente do banco, obtem a palavra e apresenta por parte da directoria a seguinte:

## PROPOSTA

«A directoria do Banco Constructor do Brazil, no intuito de pôr os estatutos que o regem mais de accordo com seus fins, dando-lhes mais ampla esphera de acção, propõe á assembleia geral reorganizar o sob as seguintes bases:

a) manter o capital em 24.000:000\$, representado por 120 mil acções do valor nominal de 200\$ cada uma, pela permutação de cada grupo de 100 acções das actuaes, do valor nominal de 60\$, por tres integradas das novas;

b) autorizar, para executar a clausula anterior, a directoria e emittir acções ou a permutar titulos em numero necessario para tal fim;

c) fazer as seguintes reformas nos estatutos, revendo depois a numeração dos artigos.

## Art. 5º

O capital do banco é de 24.000:000\$, dividido em 120 mil acções integralas, do valor de 200\$ cada uma.

## Art. 9º

N. 6 (acrescentar)... e bem assim acções e obrigações (*debentures*) de sociedades anonymas de credito firmado;

N. 11 (substituir por este) Realizar empréstimos hypothecarios a empresas industriaes, agricolas e de viação, de accordo com as leis e com os contractos que tiver o banco com o Governo, ouvido o conselho fiscal, sempre que julgar a directoria necessario.

## Art. 10

O banco será administrado por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembleia geral de tres em tres annos, em escrutinio secreto e por maioria relativa de votos, decidindo a sorte no caso de empate. A assembleia designará qual dos directores será o presidente do banco, a quem compete especialmente a direcção geral dos negocios, a organização dos diversos serviços e a designação do director que deverá substituí-lo.

§ 1.º (Supprima-se.)

§ 2.º (Passará a ser paragrapho unico).

## Art. 11

Os directores deverão reunir-se em sessão, ordinaria e extraordinariamente, sempre que for necessario, por convocação do presidente ou á requisição de qualquer delles. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e lançadas em actas, no livro respectivo, bastando para haver sessão a presença de dois directores. No caso de divergencia, será chamado o conselho fiscal para resolver em sessão conjunta com a directoria.

Paragrapho unico. As operações diarias do banco estarão sempre presentes dois directores.

## Art. 17

(Supprima-se.)

## Art. 21

§ 3.º (Substitua-se por este). Cada accionista tem um voto por acção.

§ 4.º e 5.º (Supprimam-se.)

## Art. 28

(Supprimam-se os §§ 2º e 3º.)

Sala das sessões da directoria, em 28 de abril de 1899.—Domingos Francisco dos Santos, presidente.—Victor Francisco Braga Melto.—Antonio Razo de Rodrigues.

O Sr. Dr. Domingos dos Santos, em seguida, declara que a proposta apresentada

subtendendo uma preliminar que a assembleia geral dos Srs. accionistas deve resolver de um modo terminante e categorico.

Essa preliminar é a obtenção da carteira de *bonus*.

Tem-se dito que a passagem dessa carteira para o banco é uma operação ruinosa, por isso que o Banco da Republica se quer desfazer della.

Esse argumento é respondido por este outro:—a carteira de *bonus* roune o que a industria nacional tem de melhor e não é lícito crer que ella, no periodo de final liquidación, não offereça as mais solidas garantias, sahindo da crise actual, que atropella tudo, na nevrose de liquidações rapidas e forçadas, nevrose capaz de liquidar o futuro e os destinos deste rico paiz.

Entretanto, observa o Sr. Dr. Santos, quando a lei de 7 de dezembro de 1890 determinou que os bancos, dos quaes é cessionario o actual Banco da Republica, só podiam transferir as suas concessões industriaes ao Banco Constructor do Brazil, e isso com isenção de direitos, as acções deste banco, que tinham 50 % de capital realizado, attingiram ao valor de 300\$, isto é, realizando um agio de 200 %!

Si a simples promessa do que hoje póde ser uma realidade operara tão extraordinario resultado, como se affirmar que se trata de uma operação ruinosa?

Demonstra com o texto do citado decreto, art. 11, § 2º, e dos arts. 41, § 2º, e 73 do decreto n. 1.227, de 30 de dezembro de 1890, que o Banco da Republica só póde tomar um destes dous alvitres: ou transferir essa carteira ao Banco Constructor, ou guardal-a consigo.

A um aparte, perguntando si esses decretos por serem do Executivo ainda subsistiam, responde o Sr. Dr. Santos que esses decretos são do Governo Provisorio e que a Constituinte mandou que fossem considerados como leis, que só podem ser revogadas pelo Congresso Nacional, o que ainda não aconteceu.

Assim, sendo perfeito o direito do banco, não é lícito acceitar que não seja reconhecido pelo Governo da Republica, e isto quando esses negocios correm pela pasta da Fazenda, confiada a um dos brasileiros mais illustres pelos seus talentos, firmeza e independencia pessoal.

Tem nelle a mais solida e extensa confiança; pelo que só nisso apoia a dita protensão sem outros patronos.

Em seguida explica todos os pontos da reforma proposta e conclue declarando que a directoria do banco é sempre a depositaria dos bens, cousas e direitos pertencentes ao mesmo banco.

Ora, tratando-se de um direito, e quando se pensa na transferencia da carteira de *bonus*, ella não podia deixar de se pôr em campo para defendel-o com todo o empenho, em todos os terrenos. Si ella, procedendo assim, não interpretou os sentimentos e as aspirações dos Srs. accionistas, nas mãos delles está rejeitar a proposta e com ella repellir a transacção da passagem da carteira de *bonus*.

Dessa forma, conclue o Sr. Dr. Santos, ficam salvas todas as responsabilidades.

O Sr. commandador Fernandes Villela pede a palavra e diz causar-lhe surpresa a convocação de uma assembleia extraordinaria antes de effectuar-se a ordinaria que, pelos estatutos, deveria ter sido em março ultimo.

Em seguida impugna alguns pontos da reforma dos estatutos apresentada pela directoria, e lembra o adiamento da assembleia para que uma comissão, nomeada pelos Srs. accionistas, estudando o assumpto, dê seu parecer a respeito.

O Sr. Dr. Roxo de Rodrigues, em resposta ao Sr. Fernandes Villela, analisa e defende a reforma apresentada, justificando-a em todos os seus pontos e combatendo, por desnecessario, a comissão lembrada; quanto, porém, á não realização da assembleia ordinaria em março ultimo, nada lhe compete dizer,

pela simples razão de que não fazia então parte da directoria, para a qual só entrou em principio de abril, não por solicitação sua a quem quer que seja, mas por convite espontaneo do distincto Dr. Domingos dos Santos, que o fez convicto de que elle poderia trazer-lhe auxilio na boa administração do estabelecimento confiado á sua intelligente direcção.

O Sr. Dr. Domingos dos Santos abunda nas considerações adduzidas por seu illustre collega de directoria, cujas palavras faz suas; não pôde, porém, deixar de insistir em certos pontos da reforma que, a seu ver, não foram bem comprehendidos por alguns Srs. accionistas.

Quanto, por exemplo, ao capital, acha que deve ser mantido o actual, isto é, 24.000.000\$, que ante as verbas do activo, confrontadas com as do passivo, considera perfeitamente representados.

Assim, em sua opinião, é improcedente qualquer argumentação em sentido contrario, tanto mais que, na assembleia extraordinaria, iniciada a 25 de novembro de 1895 e concluida a 30 do mesmo mez e anno, foi pela directoria proposta a redução do capital a 40.000.000\$, por ser justamente essa a somma entrada para os cofres sociais, como tem pleno conhecimento os Srs. accionistas, que então resolverão, aliás com acerto, tornar maior a redução proposta, fixando em 24.000.000\$ o dito capital.

Por essa forma foram postos á margem os pretensos lucros, que outrora haviam sido calculados, mas não realizados, e que, entretanto, determinaram não só as distribuições de dividendos, como ainda a integralização das acções com um *bonus* de 50 %!

Hoje, porém, não ha razão para não ser mantida o capital social, quer para reduzi-lo, quer para augmental-o.

Faz ainda o Sr. Dr. Santos outras considerações com relação aos demais pontos da reforma e passa a tratar dos motivos por que não se realizou ainda a assembleia ordinaria, aliás convocada já para o dia 20 do mez corrente.

Diz, entre outras diversas razões, que assim que assumiu a presidencia do banco, em 27 de março ultimo, ordenou a remessa do relatório, organizado e já approvado em sessão da directoria, ao conselho fiscal, para este elaborar o seu parecer, e que, ficando o mesmo prompto no decurso de abril, não poderia ter convocado a assembleia naquella mez, maxime estabelecendo os estatutos no art. 23 que «a primeira convocação é feita com antecedencia de 15 dias, sendo a reunião ordinaria.»

Demais, diz o Sr. Dr. Santos, a observação do Sr. accionista com relação á demora na convocação da assembleia é verdadeiramente graciosa, senão melhor impertinente; porquanto «nos casos em que a lei ou estatutos determinem expressamente a reunião da assembleia geral, é permittido a qualquer accionista exigir da administração, si esta retardar a por mais de tres mezes além da época estipulada» (Decreto n. 434, de 1891, art. 139.)

Em condições taes, desde que não são decorridos os tres mezes, após aquelle em que pelos estatutos deveria realizar-se a assembleia ordinaria, claro é que não ha motivo para admirar-se o Sr. accionista e muito menos fazer censura, accrescendo que assim se deu com as assembleias anteriores, entre as quaes a do anno passado, realizada a 21 de maio.

E justamente por observar tambem a praxe, deixou de convocar a assembleia ordinaria antes da extraordinaria, pois que, devendo nesta haver reforma de estatutos e naquella eleição de directoria, por estar findo o mandato da actual, a consequencia seria que por pouco tempo, talvez por dias, serviriam os novos directores, uma vez que acha-se estabelecido o precedente de pedir a directoria, em caso de reforma de estatutos, a sua exoneração; ter-se-hia, pois, de convocar, em tal hypothese, uma terceira assembleia para eleição de quem substituisse os directores resignatarios.

O Sr. conselheiro Souza Ferreira observa que das palavras do actual presidente do banco poder-se-ha concluir que houve demoraziada demora da parte do conselho fiscal em lavrar o seu parecer, e por isso entende, como relator do mesmo conselho, dever declarar que recebeu o relatório da directoria em 27 de março, e dous dias depois, a 29 do mesmo mez, foi desempenhada aquella missão.

Fazendo esta declaração, não tem outro fim que justificar o conselho fiscal, que, por sua vez, considera não haver razão para merecer a directoria qualquer observação, maxime tendo sido a convocação feita dentro do prazo estipulado pela lei das sociedades anonymas.

O Sr. Fernandes Vilella diz que, a despeito das considerações adduzidas pelos membros da directoria, não está convencido das vantagens que a pretendida reforma poderá trazer ao banco; mas, em vista da maioria dos accionistas presentes á assembleia ser favoravel ao projecto da directoria, deixa de apresentar por escripto, ou antes retirar o pedido verbal para o adiamento da assembleia.

O Sr. barão de Vidal toma a palavra por ter algumas observações a fazer; mas necessita, antes de external-as, ouvir do Sr. conselheiro Souza Ferreira qual a razão por que até hoje não se manifestou a comissão nomeada, na ultima assembleia, para a reforma dos estatutos, tendo sido agora a mesma apresentada pela directoria. Aguarda, para proseguir no que tem a dizer, que S. S., como membro daquella commissão, explique á assembleia o que fez do seu mandato.

O Sr. conselheiro Souza Ferreira diz que dos membros da commissão referida é o unico presente; que, por esse motivo e por ter sido nominalmente interpellado, dá da melhor vontade a explicação pedida.

A commissão foi nomeada para o fim de estudar a forma mais adequada, seja pela redução do numero de acções e consequente reforma de estatutos, ou por outro qualquer meio, que facilitasse e permittisse justa recompensa, dentro em breve, aos capitães dos Srs. accionistas.

Nesse sentido, desde logo foram encetados os trabalhos, chegando até a ser reduzido a escripto o resultado dos mesmos. Havendo, porém, pontos de divergencia entre os membros da commissão, entendeu esta não precipitar o seu parecer e estudar novamente o assumpto, chegando afinal, depois de algum tempo, ao resultado de harmonizarem-se as opiniões para apresentação de um projecto sem voto divergente.

Nesse interim surgiu, entre outros factos, a questão da transferencia da carteira de *bonus*, que a alguns parece de grandes vantagens e a outros não, entendendo então a commissão ser de bom alvitre aguardar os acontecimentos.

O Sr. barão de Vidal, retomando a palavra lembra que, não havendo certeza do banco adquirir a carteira de *bonus*, se marque um prazo, por exemplo, de 60 dias, para se tornar, ou não, effectiva semelhante transferencia, fazendo-se então a conveniente reforma.

Em seguida propõe que se eliminem da proposta apresentada pela directoria as emendas referentes ás letras a e b, e bom assim o art. 5.º, conservando-se, porém, a disposição dos actuaes estatutos e ceduzindo-se no capital a quota correspondente ás trinta e uma mil acções já resgatadas; e, finalmente, que se elimine o art. 10 do projecto, conservando-se o que dispõem a respeito os actuaes estatutos.

O Sr. Dr. Roxo de Rodrigues volta a defender a proposta da directoria e combate as emendas do Sr. barão de Vidal, mostrando que a assembleia não deve acceital-as.

Com relação á carteira de *bonus*, sobre a qual o Sr. barão cita a opinião do presidente do Banco da Republica, cabo-lhe dizer que o illustre conselheiro Amaral, a quem em boa

hora foi confiada a presidencia do Banco da Republica, vê com muito bons olhos a sua passagem para este estabelecimento.

O Sr. Dr. Domingos dos Santos sente-se no dever de responder tambem ao Sr. barão de Vidal, cuja calma e delicadeza trouxeram a discussão, a principio tão mal encaminhada pelos poucos accionistas divergentes, ás suas boas e verdadeiras normas.

Não é licito duvidar-se da transferencia da carteira de *bonus* para este banco, cujos direitos considera liquidos; entretanto, sem qualificar o procedimento que se pretende impor pela assembleia á directoria, reputa inopportuna a fixação de um prazo para aquella aquisição, maxime não dependendo isso da administração, mas sim do Governo. Termina o Sr. Dr. Santos impugnando as emendas do Sr. barão de Vidal e dizendo que a directoria nada tem com a commissão nomeada na ultima assembleia para a reforma dos estatutos; todavia, na falta daquella, veio ao encontro dos desejos dos Srs. accionistas, offerecendo o projecto em discussão.

Pelo Sr. Dr. José Pinto de Souza Dantas foram apresentadas, para serem submettidas á deliberação da assembleia, as emendas seguintes:

« Nos actuaes estatutos, art. 3.º, 1.ª parte, substitua-se por:

« Os vencimentos da directoria serão estabelecidos pelas assembleias geraes ordinarias. »

Art. 18, § 5.º, substitua-se: « Os vencimentos do conselho fiscal serão fixados pelas assembleias geraes ordinarias. »

Vem á mesa e é lido o requerimento seguinte:

« Requeremos que as votações tenham logar por acções (art. 24, § 1.º, dos estatutos). — J. P. dos Santos Queimada. — Fabio Lual. — Oscar de Matta Maia. »

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão; o Sr. presidente annuncia a votação do projecto da directoria, que, em seguida, foi *in totum* approvado por 5.606 votos, havendo obtido contra apenas 575 votos.

O Sr. conselheiro Souza Ferreira declara que votou contra a reforma, sómente na parte em que mantém o capital actual.

O Sr. presidente declara que, uma vez approvado o projecto da directoria, ficaram prejudicadas as emendas do Sr. barão de Vidal, o qual com isso concorda, pedindo, porém, para ser consultada a assembleia sobre a conveniencia, ou não, do prazo indiciado para a obtenção da carteira de *bonus*, idéa essa que obteve 356 votos a favor e 5.513 votos contra.

Submettidas á votação as emendas do Sr. Dr. José Dantas, relativamente aos honorarios dos directores e dos fiscaes, foram unanimemente approvadas; abstiveram-se, porém, de votar a directoria e o conselho fiscal.

Annuncia o Sr. presidente que, estando terminadas as votações e approvada a proposta da directoria, com as emendas do Sr. Dr. José Dantas, vai dar a palavra ao Sr. 1.º secretario para ler os estatutos, com as respectivas alterações.

O Sr. G. Janacopulos envia á mesa um protesto contra a reforma approvada pela assembleia, declarando o Sr. presidente, entre geraes apoiados, não poder acceital-o pelas razões, que expende, e entre as quaes a de ir de encontro ao disposto no art. 128 do decreto n. 434, de 1891.

O Sr. Dr. Honorio Coutinho vem applaudir o procedimento do Sr. presidente; porquanto, tendo havido a maior regularidade nos trabalhos da assembleia e sendo as resoluções tomadas de accordo com a lei e com toda a ordem, semelhante protesto é um attentado á soberania da assembleia. Assim, a mesa não podia nem devia acceital-o, e bendo ao accionista dissidente da quasi totalidade da assembleia usar de recurso facultado por lei.

Suspensa a assembléa durante o tempo necessario para ser lavrada a presente acta, foi mais tarde reaberta e lida a mesma acta, bem como os estatutos, com as alterações feitas, sendo tudo approvedo.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos e agradece o comparecimento dos Srs. accionistas, os quaes, por proposta do Sr. Dr. José Dantas, delegaram poderes à mesa para assignar esta mesma acta, que foi lavrada para constar e proluir os efeitos legais. — *Bento Coelho de Almeida*, 1.º secretario. — *Léo de Affonseca*, 2.º secretario.

## ESTATUTOS

### CAPITULO I

#### Do banco

Art. 1.º O Banco Constructor do Brazil, sociedade anonyma, constituida em 12 de outubro de 1889, passa a reger-se por estes estatutos e pelas leis vigentes.

Art. 2.º O prazo de duração do banco é de 50 annos, contados da data em que foi constituido.

Art. 3.º A séde e fóro juridico do banco continuam a ser nesta Capital.

Art. 4.º O anno social é o anno civil.

### CAPITULO II

#### Do capital

Art. 5.º O capital do banco é de 24.000:00\$, dividido em 120.000 acções integradas do valor de 200\$ cada uma.

§ 1.º No caso de augmento de capital, serão preferidos, na distribuição das acções, os accionistas que então houver.

Art. 6.º As acções ou as cautelas que as representam serão assignadas por dous directores e conterão as prescripções constantes dos arts. 35 e 36 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 7.º Cada acção é indivisivel com relação ao banco, que só reconhece um proprietario para uma acção.

Art. 8.º As acções são nominativas ou ao portador, á vontade do accionista, o qual pagará pela conversão a taxa que a directoria fixar.

§ 1.º A transferencia das acções nominativas opera-se por termo, no livro de registro do banco, assignado pelo cedente, cessionario, ou seus procuradores bastantes, e por um empregado designado pela directoria.

§ 2.º A cessão das acções ao portador effectua-se pela simples tradição dos titulos.

### CAPITULO III

#### Das operações

Art. 9.º O banco tem por objecto.

1º, contractar, empreitar e subempreitar a construção de estradas de ferro e suas dependencias, telegraphos, telephones, engenhos, fabricas, pontes, edificios publicos e particulares;

2º, importar materiaes e quaesquer artefactos concernentes aos fins do paragrapho anterior;

3º, adquirir ou requerer concessões, quer de estradas de ferro, quer industriaes, e traspassal-as, encarregando-se, para esse effeito, das operações necessarias;

4º, celebrar contractos com o Governo Federal e dos Estados, associações ou particulares, para introdução de immigrants e localização de colonos;

5º, comprar e vender, de conta propria ou alheia, predios, terrenos incultos, ou não, e estabelecimentos ruraes, agricolas e industriaes;

6º, subscrevor, comprar e vender titulos federaes, estadoaes ou municipaes, quando fór necessario para a realização dos fins sociaes, e bem assim acções e obrigações (*debentures*) de sociedade anonymas de credito firmado;

7º, contrahir empréstimos de qualquer natureza, inclusive por emissão de *debentures*, nos casos previstos no fim do numero anterior;

8º, descontar bilhetes do Thesouro, Alfandega, Casa da Moeda e Warrant-Docks, lettras das thesourarias, de bancos, cambios, da terra e contas assignadas que representem mercadorias;

9º, effectuar empréstimos aos governos federal e estadoaes;

10º, cobrar directamento dos governos federal e estadoaes as garantias de juros e subvenções devidas às companhias, emprezas e associações, com que contractar, e exercer plena administração nas ditas companhias, etc., até o integral embolso do que fór devido ao banco por qualquer titulo que seja;

11, realizar empréstimos hypothecarios a emprezas industriaes, agricolas e de viação, de accordo com as leis e com os contractos que tiver o banco com o Governo, ouvido o conselho fiscal, sempre que julgar a directoria necessario.

### CAPITULO IV

#### Da administração

Art. 10. O banco será administrado por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral, de tres em tres annos, em escrutinio secreto e por maioria relativa de votos, decidindo a sorte em caso de empate. A assembléa designará qual dos directores será o presidente do banco, á quem compete especialmente a direcção geral dos negocios, a organização dos diversos serviços e a designação do director que deverá substituí-lo.

Paragrapho unico. Cada director, antes de entrar em exercicio, deve garantir a responsabilidade de sua gestão, com o penhor de 100 acções do banco, por termo no livro de registro, ficando extinto logo que forem approvadas as contas referentes ao periodo em que servir o director que se retirar.

O que não prestar a caução em 30 dias entende-se que não aceita a nomeação.

Art. 11. Não podem ser directores os que não podem commerciar, nem servir conjuntamente ascendentes e descendentes, irmãos e affins.

Art. 12. O director impedido por mais de 30 dias é substituido por um accionista, nomeado pelos directores desimpedidos.

§ 1.º. Em caso de vagas, o lugar é preenchido do mesmo modo.

O nomeado funciona até a primeira reunião ordinaria ou extraordinaria da assembléa geral, que deve eleger novo director, servindo este pelo tempo que faltar ao substituido e guardado o disposto no art. 10 § 2º.

§ 2º. Equipara-se á vaga o impedimento que exceder de tres mezes.

§ 3º. Não constitue impedimento a ausencia em serviço do banco; mas, durante esta, póde ser nomeado director *ad-hoc*.

§ 4º. Dada alguma dessas hypotheseas a respeito de mais de um director, a nomeação do substituido é feita com o concurso do conselho fiscal.

§ 5º. Os vencimentos respectivos pertencem a quem exercer as funções do cargo.

Art. 13. Os honorarios dos directores serão fixados na assembléa geral ordinaria.

Tem tambem a directoria, repartidamente um por cento nos dividendos distribuidos, deduzida a quota do fundo de reserva.

Art. 14. Os directores deverão reunir-se em sessão ordinaria e extraordinariamente sempre que fór necessario, por convocação do Presidente e á requisição de qualquer delles. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e lançadas em actas, no livro respectivo, bastando para haver sessão a presença de dous directores. No caso de divergencia será chamado o conselho fiscal para resolver em sessão conjuncta com a directoria.

Paragrapho unico. A's operações diarias do banco estarão sempre presentes dous directores.

Art. 15. Compete á directoria:

1º, administrar e fiscalisar todos os negocios do banco, praticar todos os actos necessarios ao seu objecto, definidos no art. 9º, transigir, renunciar direitos, contrahir obrigações, adquirir e alienar bens, demandar e ser demandada;

2º, fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados; nomeal-os, suspender-os, multal-os e demittil-os;

3º, tratar com os poderes publicos, celebrar contractos, expedir regulamentos e providenciar livremente nos casos urgentes e imprevistos;

4º, fixar o dividendo semestral;

5º, apresentar á assembléa geral ordinaria o relatorio annual com o balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal;

6º, ouvir o conselho fiscal sempre que convier e nos casos previstos nos presentes estatutos, e outrosim fornecer-lhe os esclarecimentos que elle solicitar para o bom desempenho do seu mandato;

7º, constituir correspondentes fóra da séde do banco e dispensal-os, ouvido o conselho fiscal;

8º, cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléa geral, as disposições da lei e destes estatutos e exercer as demais attribuições nelle definidas.

Art. 16. Compete especialmente ao presidente:

1º, superintender todos os negocios e operações do banco;

2º, ser órgão da directoria e represental-a em juizo e fóra delle, podendo para isso constituir mandatarios;

3º, assignar quitações, instrumentos de contracto, balanços e balancetes destinados á publicidade e a correspondencia do banco;

4º, assignar com outro director os titulos de responsabilidade do banco, e como o respectivo thesoureiro os cheques para movimento de conta corrente;

5º, convocar as reuniões da directoria, as reuniões conjunctas desta e do conselho fiscal e as da assembléa geral, ordinarias e extraordinarias;

6º, presidir as ditas reuniões; as da assembléa, porém, até a formação da mesa;

7º, abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros do banco, ou designar director que o faça, exceptuados os livros que por lei devem ser abertos, numerados, rubricados e encerrados pela Junta Commercial.

### CAPITULO V

#### Do conselho fiscal

Art. 17. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente dentre os accionistas, em escrutinio secreto e por maioria de votos presentes, na reunião ordinaria da assembléa geral.

§ 1.º Os fiscaes e supplentes podem ser reeleitos.

§ 2.º Os supplentes funcionam na falta ou impedimento dos fiscaes.

§ 3.º Os fiscaes nomeiam dentre si o relator.

§ 4.º O conselho só póde funcionar com tres membros.

§ 5.º Os honorarios do conselho fiscal serão determinados na assembléa geral ordinaria.

Art. 18. Compete ao conselho fiscal:

1º, dar parecer sobre as contas annuaes da administração e sobre assumptos a respeito dos quaes fór consultado pela directoria;

2º, examinar, no primeiro dia util de cada semana, o estado da caixa e todas as operações effectuadas na semana antecedente;

3º, exercer as demais attribuições, que lhe são conferidas pela lei e por estes estatutos.

### CAPITULO VI

#### Da assembléa geral

Art. 19. A assembléa geral é a reunião, legalmente convocada, de accionistas, em

numeros habil, cujas acções, sendo nominativas, se achem inscriptas em seu nome, com antecedencia minima de 30 dias, e sendo ao portador tenham sido depositadas no banco 15 dias antes, si for ordinaria e 8 dias si for extraordinaria.

§ 1.º Os accionistas que comparecerem devem assignar o livro de presença, declarando o numero de suas acções e o das que representarem legalmente.

§ 2.º Só accionistas podem ser procuradores. As procurações devem conter poderes especiaes e não podem ser passadas a directores ou fiscaes.

§ 3.º As deliberações da assembléa, tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigam todos os accionistas, ainda que ausentes.

Art. 20. Havendo numero e aberta a sessão, a assembléa nomeia, em escrutinio ou por aclamação, o seu presidente e este designa os seus secretarios.

Art. 21. Para haver sessão é necessaria a presença de accionistas que representem um quarto do capital, nos casos ordinarios; dous terços, no do augmento ou redução do capital, prorrogação do prazo, dissolução do banco e outra qualquer alteração ou reforma dos estatutos.

Paragrapho unico. Não havendo numero, procede-se na conformidade do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 130 e 131.

Art. 22. A primeira convocação é feita com antecedencia de 15 dias, sendo a reunião ordinaria; de oito, sendo extraordinaria, e subsequentes, com o intervalo, pelo menos, de tres dias.

§ 1.º Os annuncios de convocação, publicados pela imprensa, indicarão o lugar, hora e objecto da reunião.

§ 2.º A sessão póe ser continuada, em dia que o presidente da assembléa annunciar, com o intervalo maximo de oito dias.

Art. 23. As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes.

§ 1.º A votação só tem lugar por acções, si a requererem tres ou mais accionistas.

§ 2.º Todavia, as eleições são feitas em escrutinio secreto e por acções.

§ 3.º Cada accionista tem um voto por acção.

§ 4.º O penhor das acções não suspende o exercicio dos direitos dos accionistas.

Art. 24. A reunião ordinaria da assembléa verifica-se annualmente na sede do banco, no mez do março, e as extraordinarias sempre que forem convocadas.

§ 1.º Na reunião ordinaria delibera-se sobre as contas da administração e o parecer do conselho fiscal, assim como sobre quaesquer assumptos que não envolvam reforma de estatutos.

§ 2.º Os directores e fiscaes não votam sobre suas contas e pareceres.

§ 3.º E' vedado deliberar sobre as contas, sem que tenha sido apresentado o parecer fiscal.

§ 4.º A approvação das contas, feita sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações relativas.

§ 5.º A assembléa não póde funcionar, em reunião ordinaria, com menos de tres accionistas, afóra os directores fiscaes.

§ 6.º Nas reuniões extraordinarias só se póde deliberar sobre o objecto que as tiver motivado.

Art. 25. Nos cinco dias que antecederem o de qualquer reunião, fica suspensa a transference de acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Art. 26. Compete à assembléa geral:

§ 1.º Eleger os directores, os fiscaes e seus supplentes.

§ 2.º Deliberar sobre as contas da administração e parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Augmentar ou reduzir o capital, dissolver o banco durante o prazo, e regular a forma da liquidação; prorogar o dito prazo, reformar os estatutos, e, em geral, resolver todos os negocios e tomar quaesquer decisões que interessem a sociedade, respeitadas as prescrições legais.

## CAPITULO VII

*Do fundo de reserva e da distribuição dos lucros*

Art. 27. O fundo de reserva é tirado dos lucros liquidados de cada semestre e fixado pela administração, não podendo nunca ser inferior a 10 %.

§ 1.º Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face às perdas do capital social e para o substituir.

§ 2.º Os lucros liquidados, provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre, e depois de feitas as deducções a que se referem os arts. 13 e 23, são distribuidos aos accionistas em dividendos pagos nos mezes de janeiro e julho de cada anno.

§ 3.º Os dividendos não vencem juros. Os que não forem reclamados dentro de cinco annos, a contar do annuncio do pagamento, consideram-se renunciados a favor do banco.

## CAPITULO VIII

*Disposições geraes*

Art. 28. Os membros da directoria e os do conselho fiscal e todos os empregados do banco são responsaveis pelas perdas e danos que lhe causarem, provenientes de fraude, dolo, malicia ou negligencia culposa.

§ 1.º Si a assembléa geral resolver que se promova a responsabilidade de algum director ou fiscal, como incursão neste artigo, ficará por este facto e desde logo revogado o mandato do que tiver de ser accionado, procedendo-se à eleição para preenchimento da vaga.

§ 2.º Não se considera revogado o mandato do membro da administração quando a acção foi intentada por accionista, independente da deliberação da assembléa geral.

Art. 29. O banco poderá comprar, arrendar ou construir os edificios necessarios ao seu serviço.

Art. 30. Os bens moveis, semoventes ou de raiz, que o banco houver de seus devedores, serão vendidos no menor prazo possivel.

Art. 31. A avaliação das obras, o exame dos documentos, privilegios, concessões, planos e tudo que for concernente a negocios offerecidos ao banco, serão sempre feitos por peritos da confiança da directoria, a qual, darão, em relatorio, minuciosa noticia de tudo quanto possa aproveitar à formação de juizo seguro sobre a conveniencia e vantagens de taes operações.

Art. 32. A directoria fica investida de plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar activa e passivamente, e para exercer livremente a administração do banco.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1895. — A directoria, Domingos Francisco dos Santos. — Victor Francisco Braga Mello. — Antonio Roco de Rodrigues.

**Companhia de Formicida Capanema**

Srs. accionistas — De accordo com os nossos estatutos, cumpre-me apresentar-vos as contas do anno de 1893.

Infelizmente não melhoraram as condições de nossa empresa, como era licito esperar, demonstrando o nosso balanço um pequeno deficit que a todo o transe procuramos debellar.

A concorrência do nosso producto com o producto importado do estrangeiro é por assim dizer insustentavel, subsistindo a esse respeito os causas assignaladas em nosso ultimo relatorio.

O sacrificio do nosso ramo de industria se vae realizando ante a indifferença, que taxaremos de criminosa, do Poder Legislativo, que creou a situação precaria em que nos achamos, tendo até agora fechado algumas das

fabricas do interior que não conseguiram resistir à concorrência do formicida importado livre de todos os direitos!

Ao Congresso foram presentes diversas representações solicitando o restabelecimento dos direitos aduaneiros, que foram supprimidos e attendo a essa so licitação o honradissimo deputado federal. Exm. Sr. Dr. Melchades de Sá Freire a quem rendemos o preito de nosso profundo reconhecimento, apresentou uma emenda do orçamento, que cahiu por uma maioria dous votos, apenas.

Isto nos anima a insistir na nossa reclamação perante o poder competente, esperando que se nos faça justiça.

Procurando outras fontes de receita, no intuito de evitar o completo descalabro de nossa companhia, e tendo ouvido opportunamente o conselho fiscal, julgamos de bom alvitre tomar parte na commandita organizada para a fabricação de phosphoros de segurança, sob a firma de M. M. Ferreira & Comp. e della esperamos auspiciosos resultados.

Não está ainda concluida a permuta das nossas acções, faltando porém, um limitado numero.

O serviço de nossa divida hypothecaria tem sido attendido opportunamente.

Cumpre-vos eleger o conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

Quaesquer outras informações que desejardes vos serão prontamente fornecidas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1899. — Antonio C. C. Fari, director-presidente.

Srs. accionistas — Cumprindo o que determinam os estatutos e no desempenho de seu mandato, vem o conselho fiscal dar parecer sobre as contas do anno social findo em 31 de dezembro passado.

Tendo procedido ao exame do balanço que vos é apresentado, e conferido suas verbas com as respectivas contas nos livros da companhia, verificou o conselho estarem exactas e conforme, por isso em condição de serem approvadas, pelo que é de parecer e vos propõe que sejam approvados o referido balanço e contas encerradas em 31 de dezembro de 1898, bem assim todos os actos administrativos da digna administração.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1899. — Hermano Joppert. — Otavio Filgueiras Cornelio. — Henrique Dunham.

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898**

| Activo                     |                    |
|----------------------------|--------------------|
| Immoveis e bemfeitorias... | 157:590\$000       |
| Utensilios.....            | 55:476\$277        |
| Material fluctuante.....   | 32:217\$000        |
| Contas diversas.....       | 23:960\$460        |
| Commandita.....            | 40:000\$000        |
| Existencia.....            | 37:303\$200        |
| Devedores.....             | 41:159\$740        |
| Caixa.....                 | 234\$240           |
| Lucros e perdas.....       | 11:417\$860        |
|                            | <hr/> 399:364\$777 |

| Passivo                 |                    |
|-------------------------|--------------------|
| Capital.....            | 300:000\$000       |
| Banco Hypothecario..... | 69:813\$987        |
| Credores diversos.....  | 26:819\$890        |
| Féria a pagar.....      | 2:731\$800         |
|                         | <hr/> 399:364\$777 |

S. E. ou O.

## RECTIFICAÇÃO

Nos estatutos da «The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited» publicados no *Diario Official*, de 19 do corrente, no art. 164 onde se lê «Eu (A. B.) accionista da sociedade «The National Brazilian Harbour Company, Limited» — leia-se: «Eu (A. B.) accionista da sociedade «The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited».

## PATENTES DE INVENÇÃO

*Relatorio da invenção de uma machina ou apparelho destinado a utilizar a força dos ventos, transformando-a em electricidade, para ser applicada aos diversos misteres da industria denominado — Anemodynamo — Invenção de Pedro de Mello, brasileiro, residente em Piracicaba, Estado de S. Paulo.*

A machina ou apparelho de minha invenção, a que dei o nome de — Anemodynamo — tem por fim utilizar a força dos ventos, transformando-a em electricidade, para ser applicada aos diversos misteres da industria.

Antes, porém, de proceder à sua descripção, demonstrarei a theoria em que ella se baseia; theoria deduzida da observação de um facto extremamente simples, mas que até hoje não foi observado e estudado pela maneira como o estabeleci e estudo; pelo que não teve até o presente a applicação que agora lhe dou.

Eis a theoria:

Si tomarmos uma placa metalica, ou de madeira, ou de papelão, da forma de um quadrilátero, e a atravessarmos por um eixo dividindo-a em duas partes iguaes, como o volante de uma caixa de musica, e, collocando-a depois sobre dous supportes, a expuzermos à acção livre de uma força qualquer, que actue igualmente sobre toda a sua superficie, seja uma agua corrente, ou a força do vento, por exemplo, o que acontece?

Não se produz movimento algum...

Mas porque?

Porque, dividindo-se a força pelo eixo em duas partes iguaes, correspondentes às superficies em que actuam, e agindo essas forças em sentido contrario, em torno do eixo, forçosamente dar-se-ha o equilibrio; pois que forças iguaes em sentido contrario se destroem ou neutralizam.

Mas, si conseguirmos isolar da influencia daquella força uma das partes do quadrilátero dividido pelo eixo, ou um dos semi-circulos horizontaes por elle descriptos em torno do eixo, produzir-se-ha então um movimento devido ao desequilibrio; pois que a força neste caso actua só em um semi-circulo, deixando de offerecer no outro resistencia. Repetindo-se este phenomeno em relação à outra metade do quadrilátero, novo movimento se produzirá; e assim teremos conseguido um movimento de rotação.

Ora, suppondo que a força applicada seja o vento, si em frente do quadrilátero ou volante acima descripto collocarmos uma parede ou anteparo que, attingindo até a altura do seu eixo, resguarde da influencia do vento o semi-circulo inferior; ou melhor, si collocarmos o volante em uma caixa, assentando o seu eixo sobre os bordos desta, de modo que uma das azas fique dentro e a outra de fora, obteremos desta forma um movimento de rotação que durará enquanto durar o vento.

Eis a theoria que, com additamento de algumas idéas accessórias, tendentes a produzir augmento da força pela concentração do vento captado, constitue a base e fundamento da minha invenção, que agora passo a descrever.

Compõe-se a minha machina ou apparelho de quatro partes principaes; a saber: a) Volante; b) Caixa; c) Bocal; d) Soalho móvel; não levando em conta a polia de transmissão, por ser commum a todos os motores; nem o dynamo electrico, que não constituindo objecto ou parte da invenção, o sendo apenas accessorio della, pôde ser adoptado de qualquer autor; pelo que, nos desenhos e modelos, vae apenas assignalado o seu logar pelo eixo desse machinismo e respectiva polia.

a) Volante.—E' a peça principal. Consiste em um grande eixo de ferro, provido de quatro azas quadrangulares, de madeira, ou de chapa metallica, formando entre si angulos rectos, unidas ao eixo e travadas nos extremos lateraes por dous grandes discos,

tambem de madeira ou de metal. Estes discos tem por fim, concentrando o vento accumulado, evitar que este forceje inutilmente ou prejudicialmente nas paredes lateraes da caixa.

b) Caixa.—Compõe-se esta de duas partes ou divisões, uma sobreposta à outra. A parte inferior, destinada para a collocação do dynamo electrico, nada tem de particular; devendo apenas offerecer a capacidade necessaria para o assentamento daquelle machinismo.

Vista de frente, representa dous quadriláteros: o da parte inferior tendo a altura maior do que a base; e o outro, inversamente, tendo a base maior do que a altura. Este representa o bocal do apparelho voltado para o observador e tendo no centro uma abertura da mesma forma do quadrilátero em que se acha inscripto, que communica com o interior da caixa (fig. 1).

Vista de perfil, representa na parte inferior (caixa do dynamo), um quadrado perfeito; e na superior (caixa do volante), um quadrado incompleto, fechado na parte posterior por um arco de circulo que, partindo do ponto perpendicular ao centro da figura, occupado pelo eixo, vae até encontrar a diagonal do quadrilátero, descrevendo assim um angulo de 135° (fig. 2). Na parte anterior, vê-se o perfil do bocal, da forma de um trapezio isosceles ou symetrico.

Feçada de todos os lados, tem na parte postero-inferior, uma abertura que dá saída ao vento. Pôde ser travada por fora, ou por dentro, como se quizer. Nos modelos prescindiu-se do travamento porque este pôde ser feito à vontade, não havendo typo especial para o mesmo.

c) Bocal.—Tem a forma de uma pyramide quadrangular, truncada e ôca; e tem por fim atranger uma superficie maior para captar o vento. Nos desenhos annexos, modelo A, esta superficie (12 cc. x 10,5) é sete vezes maior que a abertura da caixa, por onde elle tem de penetrar (3 x 3,5).

d) Soalho móvel.—E' de forma circular (podendo ser oval para os grandes machinismos) e atravessado em seu centro por um mastro de ferro curto e de grossura sufficiente, cravado no solo. Descansa sobre quatro rodas de ferro reforçadas, equidistantes umas das outras, que devem girar em um solo cimentado, ou melhor, sobre trilhos de ferro, como os viradores das locomotivas de vias ferrreas. Em dous pontos diametralmente oppostos da sua superficie vão collocados dous braços de ferro, que servem para o governo do apparelho todo, por manejo braçal, afim de conservá-lo sempre com o bocal voltado para o lado de onde sopra o vento.

Sobre este soalho vae assentado o apparelho todo (inclusive o dynamo) de modo que o seu centro de gravidade coincida com o centro geometrico da figura do soalho.

As rodas ns. 2 e 4, que figuram nos modelos apresentados, representam apenas o solo onde assenta o soalho e está cravado o eixo.

Para as machinas em ponto grande serve o modelo maior (modelo B-), onde o volante e a caixa são divididos em secções (tantas quantas se quizer; o modelo supracitado consta de tres) atravessadas por um eixo commum; podendo-se por essa forma assentar uma machina com eixo ou volante de 20, 30, 50 metros, ou mais; tendo as azas de cada secção 8, 10, 12 m. q. cada uma, ou mesmo mais; offerecendo assim a força do vento uma superficie consideravel para ser por ella impulsionada.

Para as machinas as dimensões do modelo B, variam na largura, que se poderá augmentar à vontade, conservando-se porém as outras duas dimensões—fundo e altura—, as quaes não se alteram. Por outra, as proporções ou relações entre as tres dimensões referem-se a cada uma das secções de per si.

### Funcionamento

Da descripção acima feita, ou da simples inscripção dos desenhos ou modelos, eviden-

cia-se o modo de funcionar da machina, que entretanto passo a descrever.

O vento captado pelo bocal penetra na caixa eahi, não achando expellção, forceja nas azas do volante, mas só na parte superior do eixo; as azas, cedendo ao impulso, penetram na parte da caixa representada pelo arco do tempo ou co-ereta, soffrendo um impulso constante em quanto descrevem esse arco, até que, chegadas ao fim delle, encontra o vento saída.

E' uma couza tão simples e racional, mas que até hoje não foi lembrada ou imaginada; tanto assim que os moinhos de vento, mesmo os mais aperfeiçoados, não passam de umas grandes rodas com azas mais ou menos longas e produzindo uma força relativamente pequena. E' que, offerecendo ao vento todas as suas partes a descoberto, recebem em cheio em seus raios e azas uma força que age igualmente e em sentido inverso na parte superior e na inferior do eixo; só utilizando, por conseguinte, a pequena força proveniente da forma e disposição das azas.

As vantagens resultantes deste invento são as seguintes:

a) produção economica da electricidade, dependendo apenas das despesas de montagem. Elle vem realmente dotar a electricidade de uma fonte de energia até aqui desaproveitada para ella.

E' verdade que se poderá objectar o inconveniente da intermitencia ou irregularidade dos ventos.

Mas contra isto jogamos agora com um factor, que se pôde variar à vontade:—a extensão, capacidade ou potencia da machina; de modo que, jogando com esse factor, podemos ganhar em trabalho ou produção o que se perde em tempo.

E, graças aos accumuladores, ha recurso para isso.

b) Facilidade de installação e sua relativa barateza.

c) Vantagem de poder montar-se em ponto grande e sem maior acrescimo de dispendio; obtendo-se assim forças consideraveis, especialmente nos logares sujeitos a ventos frequentes.

d) Finalmente, sendo o anemodynamo um verdadeiro motor a vento, conforme os fins a que se destinar, poderá também ser montado e applicado directamente, independente do dynamo electrico.

Em conclusão. Reclamo como partes essenciaes da invenção e caracteres ou pontos constitutivos do privilegio requerido o seguinte:

a) A nova theoria acima exposta dos volantes de azas e sua applicação como motor a vento; theoria e applicação exclusivamente minhas; deduzidas de um facto extremamente simples, mas que fui o primeiro a observar, pela forma porque o fiz, e dar-lhe applicação.

b) As partes componentes do apparelho; a saber:

- 1) O volante de azas unidas ao eixo e providas de discos.
- 2) A caixa de volante.
- 3) O bocal desta.
- 4) O soalho móvel.

Tudo pela forma acima circumstanciada e descripta.

Capital Federal, 13 de março de 1899.—  
Pedro de Mello.

## ANNUNCIOS

### Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.  
—Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.